



**AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO
CENTRAL DE MARINGÁ-PR -TJPR**

Processo Nº 0008370-22.2025.8.16.0017

JR BOVINOS LTDA, e outra, (Em Recuperação Judicial) todas já devidamente qualificadas nestes autos DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seu advogado e bastante procurador, que assina ao final, Vem muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência Apresentar lista de ações Trabalhistas envolvendo as Recuperandas:

Termos em que
pede o deferimento

Umuarama, 21 de julho de 2025

assinado digitalmente

Roberto Batista Soares
OAB/SP 375801
OAB/PR 128570

Gilcemar Ramalho de Araujo
OAB/SP 341.269
OAB/PR 128860

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY8S NR7VS HPUUK 6HYAB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUQ 6TWB2 MHCAB ENTFR



**AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO
CENTRAL DE MARINGÁ-PR -TJPR**

Processo Nº 0008370-22.2025.8.16.0017

JR BOVINOS LTDA, e outra, (Em Recuperação Judicial) todas já devidamente qualificadas nestes autos DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seu advogado e bastante procurador, que assina ao final, Vem muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência Apresentar lista de ações Trabalhistas envolvendo as Recuperandas:

Termos em que
pede o deferimento

Umuarama, 21 de julho de 2025

assinado digitalmente

Roberto Batista Soares
OAB/SP 375801
OAB/PR 128570

Gilcemar Ramalho de Araujo
OAB/SP 341.269
OAB/PR 128860

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY8S NR7VS HPUUK 6HYAB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUQ 6TWB2 MHCAB ENTFR



**AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO
CENTRAL DE MARINGÁ-PR -TJPR**

Processo Nº 0008370-22.2025.8.16.0017

JR BOVINOS LTDA, e outra, (Em Recuperação Judicial) todas já devidamente qualificadas nestes autos DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seu advogado e bastante procurador, que assina ao final, Vem muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência Apresentar lista de ações Trabalhistas envolvendo as Recuperandas:

Termos em que
pede o deferimento

Umuarama, 25 de agosto de 2025

assinado digitalmente

Roberto Batista Soares
OAB/SP 375801
OAB/PR 128570

Gilcemar Ramalho de Araujo
OAB/SP 341.269
OAB/PR 128860

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV8A K8XFT N8WB2 FS5LK

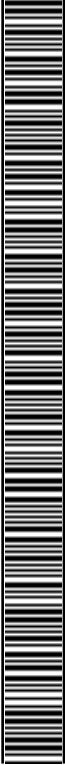
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8LX TCPSP Y5ZMB 8FC3A

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
PETIÇÃO INICIAL
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
23/07/2025 14:49:23
Usuário:
SP247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
Processo:
4001856-48.2025.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYCU JQWDQ HBEEF 9YL8U





EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO, SP

BANCO ABC BRASIL S.A. ("Banco ABC" ou "Exequente"), instituição financeira privada inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.195.667/0001-06, com sede na Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01453-000, endereço eletrônico e-mail: intimacoes@tortoromr.com.br, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados abaixo assinados (**doc. 1**), com fundamento nos arts. 300, 301, 784 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC"), propor

1

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO ARRESTO CAUTELAR

em face de **JR BOVINOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.926.027/0001-63, com sede na Avenida Raul Barbosa Dias, 150, Loja, Centro, Icaraíma/PR, CEP: 87.530-000, endereço eletrônico: adm@jrcarnes.com.br ("JR Bovinos"); e **RENATO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 705.012.899-68, residente e domiciliado à Rua Francisco Felipe Tosta, 2101, Conjunto Residencial Portal das Aguas, Umuarama/PR CEP 87504-744, endereço eletrônico: desconhecido, ("Sr. Renato" e, em conjunto com JR Bovinos, "Executados"), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.





I. FORO DE ELEIÇÃO

No instrumento celebrado pelas partes, conforme indicado na Cláusula 29 da Convênio para Desconto de Duplicatas, fora eleito o foro da Comarca de São Paulo, como competente para a solução dos litígios deles decorrentes (**doc. 1**):

29. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o julgamento de qualquer medida ou ação judicial relacionada a este instrumento e/ou ao(s) Termo(s) de Solicitação de Desconto de Duplicatas, renunciando o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** a qualquer outro foro, ainda que privilegiado, e ressalvado, no entanto, o direito do **BANCO** de optar pelo foro da sede, escritórios ou filiais do **CLIENTE**, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, do(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** ou pelo foro de situação dos bens dados em garantia ao **BANCO**.

Nesse esteio, o Código de Processo Civil dispõe no parágrafo primeiro, bem como no *caput* do seu artigo 63 acerca da prerrogativa e das condições para as partes elegerem o foro para a discussão de seus direitos e obrigações.

"Art. 63. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.

§ 1º A eleição de foro somente produz efeito quando constar de instrumento escrito, aludir expressamente a determinado negócio jurídico e guardar pertinência com o domicílio ou a residência de uma das partes ou com o local da obrigação, ressalvada a pactuação consumerista, quando favorável ao consumidor."

À vista desse contexto, torna-se inquestionável a competência deste MM. Juízo para o processamento da presente demanda, considerando que quando da formalização da operação havida entre as partes – que será abaixo melhor descrita –, restou previsto o Foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir eventuais dúvidas e discussões advindas do instrumento entre eles firmado, que guarda pertinência com a sede do Banco ABC:





I) CREDOR, doravante denominado simplesmente "BANCO":			
Denominação:	BANCO ABC BRASIL S.A.	CNPJ:	28.195.887/0001-06
Endereço:	Avenida Cidade Jardim, n.º 803 - 2º andar - Itaim Bibi	Cidade:	São Paulo
		Estado:	SP

Ademais, cumpre informar que a **competência territorial** deste Foro Central é atraída por conta do endereço da sede do Banco Exequente, conforme abaixo:

CEP	Endereço	Bairro	Foro
01463000	AV. CIDADE JARDIM	ITAIM BIBI	CENTRAL

Nesse sentido, é importante mencionar que a cláusula de eleição de foro somente deve ser desconstituída em **conjunturas excepcionálíssimas**, em que se vislumbra que uma das partes seja hipossuficiente ou tenha seu exercício de direito de defesa prejudicado, o que não se enxerga no caso em tela.

3

Torna-se inquestionável a competência deste MM. Juízo para o processamento da presente demanda, considerando que quando da formalização da operação havida entre as partes – que será abaixo melhor descrita –, restou previsto o Foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir eventuais dúvidas e discussões advindas do instrumento entre eles firmados, sendo necessária a distribuição ao Foro Central, em razão da dívida ser superior a 500 (quinhentos) salários mínimos.

Dessa forma, **sobretudo diante do texto da Súmula n.º 335, do Supremo Tribunal Federal¹**, demonstra-se plenamente possível a competência deste MM. Juízo para processamento e conhecimento da presente demanda.





II. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO

A empresa **JR BOVINOS LTDA**, visando a obtenção de recursos para o financiamento de suas atividades, firmou com o Exequente o Convenio para Desconto de Duplicatas nº 15459724 ("Convênio"), a fim de antecipar o fluxo de caixa por meio do desconto de duplicatas (doc. 2).

Isto é, o Exequente adiantava o valor da duplicata, a fim de fomentar a atividade da empresa e, em contrapartida, recebia o valor da duplicata, acrescida de juros, na data de vencimento do título.

Na Cláusula 6.1. do Convênio, a empresa obrigou-se a pagar o valor integral das duplicatas um dia após o vencimento do título, acrescidos de encargos moratórios:

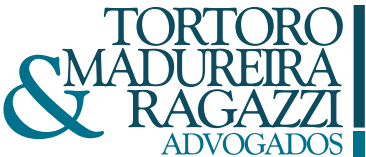
6.1. Na hipótese de não pagamento das Duplicatas pelo(s) respectivo(s) Sacado(s), o **CLIENTE** obriga-se, desde já, perante o **BANCO** em caráter irrevogável e irretirável, em até 1 (um) dia útil contado das datas de vencimento das Duplicatas, a realizar o pagamento integral do valor nominal das Duplicatas inadimplidas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, acrescido da taxa de juros fixados no(s) respectivo(s) **Termo(s) de Solicitação de Desconto de Duplicatas**, juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, multa convencional irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários IOF, desde a data de vencimento original das Duplicatas até a data de seu efetivo pagamento.

4

Cumprе observar que o Executado **RENATO DE SOUZA FERREIRA** firmou o referido título na qualidade de interveniente garantidor, responsabilizando-se solidariamente pelo débito, conforme se extrai da leitura da Cláusula 10 do Convênio:

10. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** declara(m)-se devedor(es) solidário(s) entre si e com o **CLIENTE** sob este instrumento e sob todos e cada um dos **Termos de Solicitação de Desconto de Duplicatas** enviados pelo **CLIENTE** e aceitos pelo **BANCO**, assumindo integral responsabilidade solidária pelo cumprimento, perante o **BANCO**, de todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** sob este instrumento e todos e cada um dos **Termos de Solicitação de Desconto de Duplicatas**, declarando, ainda, que renuncia(m) a possibilidade de exercício do direito de opor exceções pessoais, inclusive, mas não se limitando, ao direito contido no artigo 281 do Código Civil, bem como renuncia(m) a quaisquer benefícios de ordem que eventualmente possa(m) ter direito, assim como renuncia(m) ao benefício que lhe(s) é atribuído por força do Artigo 333, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretirável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este Convênio e em todos e cada um dos **Termos de Solicitação de Desconto de Duplicatas** enviados pelo **CLIENTE** e aceitos pelo **BANCO**.

Por meio do Convênio, os Executados realizaram as operações de antecipação de duplicatas, as quais são detalhadas a seguir:



OPERAÇÃO	BORDERÔ	VALOR DE FACE DO TÍTULO	DATA EMISSÃO	DATA VENCIMENTO
5033656	1060931	R\$ 195.624,00	14/02/2025	07/03/2025
5033656	1060932	R\$ 195.624,00	14/02/2025	14/03/2025
5033656	106871	R\$ 161.172,00	13/02/2025	15/03/2025
5033637	1060551	R\$ 480.998,00	12/02/2025	12/03/2025
5033667	1061031	R\$ 395.973,60	14/02/2025	16/03/2025

Para tanto, o Banco ABC, conforme se infere do extrato bancário detalhado (**doc. 3**), antecipou os valores das duplicatas indicadas:

12/02/2025	1553294	TARIFA SOBRE COBRANÇA	-150	D	
12/02/2025	1559910	DESCONTO DE DUPLICATA	407.000,00	C	BN BANCO ABC BRASIL S.A.
12/02/2025	2584458	PAGAMENTO PIX	900.000,00	D	BR BOMFIM LTDA
14/02/2025	1559910	TARIFA SOBRE COBRANÇA	-150	D	
14/02/2025	1559916	DESCONTO DE DUPLICATA	340.225,00	C	BN BANCO ABC BRASIL S.A.
14/02/2025	60000000	PAGTO FICHA COM PE SUPERIOR	204.000,00	D	MOLETTI
15/02/2025	1559915	TARIFA PAGTO. PIX	-200	D	
15/02/2025	1559918	DESCONTO DE DUPLICATA	388.184,20	C	BN BANCO ABC BRASIL S.A.
15/02/2025	2589904	PAGAMENTO PIX	450.000,00	D	BR BOMFIM LTDA

Entretanto, sem motivo plausível, os Executados deixaram de adimplir as obrigações contratadas, não tendo honrado integralmente com o pagamento avençado, cujo débito total das operações acima descritas perfaz o montante **R\$ 1.501.541,95** (um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 30.06.2025, conforme demonstra a planilha anexa (**doc. 4**), cujos termos ficam fazendo parte integrante desta, para todos os fins e efeitos de direito, em especial aqueles previstos no artigo 798, inciso I, alínea “b” do Código de Processo Civil.

Não obstante, mesmo diante de todos os esforços empenhados pelo Exequente buscando receber amigavelmente o que lhe é devido, os devedores não efetuaram o pagamento do débito apurado no respectivo vencimento, não restou



alternativa senão a de promover a presente demanda em relação ao avalista da operação executada, nos termos do artigo 784, I do Código de Processo Civil.

III. DIREITO

O contrato de desconto de títulos encerra avença pela qual o banco, com prévia dedução dos juros, comissão e despesas, antecipa ao cliente a importância representada por títulos de crédito emitidos por terceiros, mediante endosso translativo dos próprios títulos, assistindo ao banco o direito de receber o montante antecipado do descontário, caso os devedores dos títulos não honrem os pagamentos nas datas aprazadas.

Veja-se a definição de contrato de desconto, dada por J.X. Carvalho de Mendonça, extraída da obra de Arnaldo Rizzardo, "Contratos de Crédito Bancário", 7ª edição, Editora Revista dos Tribunais:

"O banco antecipa ao credor a importância de um título de crédito de soma líquida e vencimento breve, recebendo-o em transferência e deduzindo do valor nominal, os juros pelo espaço de tempo intercorrente desde a data da antecipação até a do vencimento. Ele paga em dinheiro a importância do crédito não vencido, mantida, está claro, a responsabilidade dos coobrigados acrescida com a daquele credor (garantia normal da operação), e recebe o título pro solvendo, isto é, com efeito liberatório subordinado à condição do pagamento.".

Segundo Arnaldo Rizzardo, na obra mencionada,

"o desconto envolve o empréstimo. Mais especificamente, há uma permuta de valor monetário por um crédito representado em título cambial, com vencimento aprazado para determinada época. Mas os elementos do empréstimo sobressaem, tanto que o descontário recebe o valor, pagando juros e taxas a título de remuneração pelo tempo que medeia entre a data do recebimento do valor e do vencimento do título. Assim, embora transpareça uma troca de valor por um título, os





princípios do mútuo regulam a relação contratual, a ponto de assistir ao descontador o direito de receber o montante do descontário, caso o devedor do título não o satisfizer. Em outros termos, acontece o mesmo efeito do mútuo na situação de inadimplemento do devedor"

No caso em apreço, restou contratado, conforme Contrato Mãe e Borderôs acostados aos autos, que o cliente responderá pelos títulos de crédito não liquidados em seus respectivos vencimentos, inclusive, autorizando o Banco a efetuar o débito na conta corrente dos valores dos títulos, respondendo por encargos remuneratórios e moratórios, na forma avençada.

O cliente deve, assim, arcar com o pagamento do valor nominal dos títulos de créditos descontados.

Outrossim, verifica-se que o contrato está devidamente assinado pelos devedores e 2 testemunhas (art. 784, II, do CPC), contendo o valor líquido creditado, as taxas de juros aplicáveis, acompanhado da relação dos títulos descontados.

7

Assim, resta claro que estão atendidos todos os pressupostos processuais exigidos para a ação executiva, visto que se trata de documento particular, devidamente assinado pela empresa executada, pelos co-executados, na qualidade de devedores solidários e por duas testemunhas, referente à duplicatas cuja executividade é garantida.

Sendo assim, **o contrato de descontos de duplicatas, acompanhado dos extratos da conta, pode ser considerado como título executivo hábil a embasar uma ação de execução**, se enquadrando na hipótese prevista no art. 784, III do CPC:

"Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;"





Não obstante, o título executivo se reveste de liquidez, pois os extratos e demonstrativos de débito demonstram que o valor líquido foi creditado na conta corrente da empresa executada e posteriormente foram inadimplidos.

Por fim, o *quantum debeatur* está devidamente comprovado pelos demonstrativos de débito circunstanciados, que atendem o prescrito no artigo 798, I, b, do Código de Processo Civil, os quais representam o valor do título não pago, acrescido dos juros de mora e correção monetária.

IV. CABIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DE ARRESTO INAUDITA ALTERA PARS – ARTIGOS 330, 301 E 799, VIII, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Conforme se verifica dos fatos narrados, é evidente que os Executados obtiveram o financiamento, sem, contudo, honrar os compromissos firmados, visando se esquivar das dívidas e, para tanto, blindar seu patrimônio de forma que os seus credores jamais receberão o que lhes são devidos.

8

Tal manobra, se perpetuada, **poderá levar os Executados a insolvência**, haja vista a não localização de outros imóveis e/ou bens passíveis de constrição em nome do devedor.

Cumprе ressaltar, que, apesar da disponibilização dos valores do financiamento aos devedores, até o presente momento não foi paga ou, ao menos, garantida pela devedora, evidenciando a ausência de compromisso no cumprimento de suas obrigações também perante a terceiros.

Por isso, se percebe que não há dúvidas sobre a imperiosa necessidade de se assegurar a eficácia da ação de execução, por meio da medida acautelatória aqui requerida, eis que os Executados não possuem bens passíveis de penhora e a demora na tentativa de garantir a execução poderá levar à





dilapidação patrimonial, ou mesmo a obtenção de todos os ativos financeiros dos Executados por outros credores.

E justamente para possibilitar a satisfação do crédito do Banco Exequente, é necessária a concessão de tutela de urgência cautelar para determinar o arresto liminar de ativos financeiros e bloqueio de bens móveis e imóveis dos devedores.

Portanto, as medidas de urgência requeridas nestes autos são essenciais para que se possa garantir efetividades ao processo de execução, razão pela qual é de rigor salientar que resta configurado substrato fático que ampara a pretensão da liminar do arresto de bens do devedor solidário, nos termos do art. 799, VII, do Código de Processo Civil:

"Art. 799. Cumpre ainda ao credor: (...)

VIII – pleitear, se for o caso, medidas urgentes; (...)"

9

Há, pois, patente risco de dano irreparável ao credor considerando os fatos acima narrados. Sem a prevenção de medida acautelatória, como o ora requerido, ensejaria amplo risco de fracasso, tornando-se ineficaz a prestação jurisdicional perseguida, ainda mais diante do valor aqui executado no montante de mais de dois milhões de reais, evidenciando a ausência de compromisso para com as obrigações financeiras.

O Código de Processo Civil não disciplina as hipóteses de concessão de arresto, apenas assevera que uma das formas de efetivação da tutela de urgência de natureza cautelar é o arresto de bens, em um rol meramente exemplificativo, sempre visando asseguuração do direito principal, consoante se observa pelo atual artigo 301, abaixo transcrito:

"Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto





contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para
asseguração do direito."

Neste sentido leciona Otávio Joaquim Rodrigues Filho em obra
específica sobre o tema:

"O arresto cautelar de bens objetiva a efetividade da futura execução
por quantia certa, circunscrevendo-se, portanto, ao campo da
responsabilidade patrimonial. O arresto cautelar não recebe, pelo
sistema do Código de 2015, disciplina própria; a ele se aplicam as
disposições gerais dos arts. 300 a 302, bem como dos arts. 305 a 310,
quando for requerido antecedentemente ao processo.

O arresto cabe nas situações em que há perigo concreto de ser
frustrada a execução, desde que haja elementos que evidenciem a
probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil
do processo, como preceituado nas disposições gerais (art. 300 do
CPC/2015). Por não ter sido repetido o pressuposto da "prova literal de
dívida líquida e certa"(CPC/1973, art. 814), pode-se chegar mais
facilmente à conclusão de que se pode pleitear o arresto dos bens
dos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora antes do
ajuizamento do pedido de desconsideração ou enquanto não for
essa questão decidida definitivamente.

Veja-se que nessas hipóteses, embora haja pretensão executória em
face da pessoa jurídica devedora, não há, ainda, a extensão da
responsabilidade aos seus integrantes, mas a presença do fumus boni
iuris e do periculum in mora, decorrentes da possibilidade de
frustração da futura execução em face dos sócios, autoriza a
providência cautelar do arresto. " (grifos nossos)

Não há, ainda, a necessidade de prévia intimação/citação dos
Executados, já que a medida de urgência se justifica com o escopo de evitar novas
tentativas de esvaziamento de patrimônio capaz de garantir a execução e nos
precisos termos dos artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil. Neste sentido, os
precedentes de E. Tribunal de Justiça de São Paulo:





"ARRESTO - Cabimento da medida - Demonstração da delicada situação financeira dos devedores que ostentam dívidas de elevado valor em seu nome, sem notícia de patrimônio suficiente para garantia - Perigo da demora e aparência do direito do recorrente demonstrados- Acolhimento da pretensão recursal - Decisão reformada - Recurso provido. "¹

[...]

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ARRESTO ONLINE DE ATIVOS FINANCEIROS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Alegação de nulidade do arresto online diante da ausência de tentativa de citação - Agravante que ingressou espontaneamente nos autos e interpôs o presente recurso, suprimindo a falta de citação, inteligência do artigo 239, § 1º, do CPC/2015 - **Atual legislação processual civil que admite a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar mediante arresto para a assecuração de direito, conforme seu artigo 301, não sendo mais exigido o ajuizamento de ação cautelar autônoma específica, sequer prevista no CPC/2015** - Hipóteses contempladas no artigo 813 do CPC/1973 que não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para tanto, a demonstração de perigo de lesão grave ou de difícil reparação, como é o caso dos autos - Execução que se desenvolve no interesse do credor - Decisão mantida".²

11

Não bastasse, levando-se em consideração que o patrimônio dos devedores responderá pela dívida em execução, conferir a tutela de urgência que ora se requer é ato que se impõe, seja para garantir a efetividade da tutela jurisdicional e solvência da execução, seja para proteger terceiros de boa-fé.

Resta, pois, patente e inequívoco que a concessão do arresto ora requerido encontra guarida na legislação pertinente, sendo indispensável para assegurar o resultado útil do processo executivo, evitando prejuízo ao credor, razão pela qual, nos termos dos artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil, requer a

¹ TJSP – AI nº 2078662-85.2016.8.26.0000, Rel. Mendes Pereira, j. em 21/07/2016

² TJSP, AI n.º 2078182-10.2016.8.26.0000, Rel. Marino Neto, 11ª Câmara de Direito Privado, DJE 21/06/2016





concessão de tutela de urgência para determinar (a) o arresto de contas bancárias e ativos financeiros, via sistema Sisbajud, (b) bloqueio de veículos, via sistema Renajud; e (c) arresto de todos os bens imóveis localizados em nome dos devedores.

V. SUSPENSÃO EM RELAÇÃO A DEVEDORA PRINCIPAL EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL

Urge destacar que a emitente JR BOVINOS ajuizou recuperação judicial, distribuída sob o nº 0005489-72.2025.8.16.0017, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Maringá, PR, tendo o deferimento do processamento ocorrido em 02/04/2025 (doc. 5).

No entanto, a referida suspensão concedida a emitente não impede o prosseguimento da execução em face dos devedores solidários, nos termos do artigo 49, § 1º, da Lei 11.101 e da Súmula 581 do STJ.

Portanto, o Banco ABC requer a suspensão da execução em face da JR Bovinos, por força da decisão judicial proferida nos autos nº 0005489-72.2025.8.16.0017, devendo os autos prosseguir normalmente em face do Sr. Renato.

12

VI. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer que este MM. Juízo, visando assegurar o resultado útil do presente processo, à luz dos artigos 799, inciso VIII e 301 do Código de Processo Civil, em sede de tutela de urgência, *inaudita altera pars* se digne a deferir a tutela de urgência e determinar o arresto, em face do Sr. Renato, de:

(a) contas bancárias e ativos financeiros, via sistema Sisbajud, até o limite do valor executado, que atualmente perfaz o montante de R\$ 1.651.696,15 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e quinze centavos);





(b) veículos localizados, via sistema Renajud, bem como de

(c) todos os bens imóveis localizados, através do sistema CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens <https://indisponibilidade.org.br/institucional> ou ARISP

Cumpridas as medidas acautelatórias, requer, nos termos do art. 829 do CPC, se digne a determinar a citação dos Executados para que paguem, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 1.501.541,95 (um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizada conforme os índices contratados até o efetivo pagamento e acrescida das custas judiciais e honorários advocatícios, facultando-lhes a apresentação de embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias.

Ademais, requer a imediata expedição de Certidão Premonitória, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil c/c art. 54 da Lei nº 13.097/2015.

13

Em cumprimento ao inciso VII, do art. 319, do Código de Processo Civil, informa **o Exequente que não tem interesse na designação e realização de audiência prévia conciliatória ou de mediação**, uma vez que todas as tentativas de conciliação extrajudiciais já foram intentadas junto aos Executados, sendo que estes poderão buscar compor junto a Exequente a qualquer momento durante o curso da demanda.

Por fim, requer-se, nos termos do artigo 77, inciso V do CPC³, que todas as publicações vinculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB/SP 247.319**, com endereço profissional na Rua Bernardino de Campos, n. 1001, 10º andar, salas de 1005 a 1008,

³Art. 77 - Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;





Higienópolis, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.015-130 e, ainda, no seguinte endereço eletrônico: intimacoes@tortoromr.com.br, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 272 do novo Código de Processo Civil.

Dá-se à presente o valor de R\$ 1.501.541,95 (um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

OAB/SP 247.319



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:
CONTRATO SOCIAL
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
23/07/2025 14:49:23
Usuário:
SP247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
Processo:
4001856-48.2025.8.26.0100
Sequência Evento:
1

→ **continuação**

o Conselho de Administração, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (j) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; (k) cumprir outras atribuições eventualmente determinadas pelo Banco Central do Brasil. **CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO - Artigo 28** - O Comitê de Remuneração uma vez constituído por deliberação do Conselho de Administração, funcionará em caráter permanente, e atuará nos termos e para os fins da regulamentação aplicável editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, podendo referido Comitê de Remuneração atuar em nome do Banco e de suas subsidiárias. **Parágrafo 1º**: O Comitê de Remuneração deverá: (i) reportar-se diretamente ao Conselho de Administração; (ii) ser composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, acionistas ou não, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos; (iii) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador do Banco; (iv) ter na sua composição integrante(s) com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração do Banco, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. **Parágrafo 2º**: Cumprido o prazo máximo previsto no inciso (ii) do Parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão no Banco após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos. **Parágrafo 3º**: Compete ao Conselho de Administração assegurar que os membros do Comitê de Remuneração cumpram os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável. **Parágrafo 4º**: É indelegável a função de integrante do Comitê de Remuneração. **Parágrafo 5º**: Caberá ao Conselho de Administração determinar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 6º**: Havendo renúncia de membro do Comitê de Remuneração, o membro que tiver renunciado permanecerá no exercício de seu cargo até a nomeação, pelo Conselho de Administração, de seu substituto. No caso de destituição de membro do Comitê de Remuneração, o cargo ocupado pelo membro destituído permanecerá vago até a nomeação de seu substituto nos termos deste Artigo, devendo o substituto exercer sua função até o final do prazo de gestão do membro substituído. **Parágrafo 7º**: Ordinariamente, o Comitê de Remuneração se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros. **Artigo 29** - Ao Comitê de Remuneração competirá: (a) elaborar a política de remuneração de administradores do Banco, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do Banco; (c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores do Banco, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; (d) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/76; (e) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; (f) analisar a política de remuneração de administradores do Banco em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e (g) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Banco e com a regulamentação aplicável. **Artigo 30** - O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa dias), relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", que deverá conter as informações exigidas pela regulamentação aplicável. **CAPÍTULO VIII - DA OUVIDORIA - Artigo 31** - O Banco terá uma Ouvidoria composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Comitê Executivo, com mandato de 1 (um) ano e de 1 (um) Diretor responsável pela Ouvidoria, como tal designados perante o Banco Central do Brasil, operando o Ouvidor como componente organizacional único que atuará em nome do Banco e de suas subsidiárias. **Parágrafo 1º**: A Ouvidoria terá por atribuição: I - prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco, nos termos das normas aplicáveis; II - atuar como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e III - informar ao Conselho de Administração do Banco a respeito das atividades de Ouvidoria. **Parágrafo 2º**: As atribuições da Ouvidoria abrangerão as seguintes atividades, que deverão ser conduzidas com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) manter o Conselho de Administração do Banco informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores do Banco para solucioná-los; e e) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, quando existente, e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo 3º**: O Banco: (a) criará condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo 4º**: O Ouvidor deverá estar cursando ou ter formação em nível superior e comprovada aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, comprovados em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida experiência em treinamentos. **Parágrafo 5º**: O Ouvidor poderá ser destituído no caso de descumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social ou na hipótese de perda da certificação obrigatória para exercício da função, nos termos da legislação aplicável. **CAPÍTULO IX - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO - Artigo 32** - A Alienação do Controle do Banco (conforme previsto a seguir neste Estatuto Social), direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alieneante. **Parágrafo Único**: Quando o Banco tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alieneante. **Artigo 33** - A saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 12 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo 1º**: O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no "caput" desse artigo. **Parágrafo 2º**: Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no "caput" decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no "caput". **Parágrafo 3º**: Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no "caput" ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores do Banco deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa. **Parágrafo 4º**: Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is),

presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Artigo 34** - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada: a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle do Banco, e b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alieneante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor. **Parágrafo Único**: Para fins do disposto neste Estatuto Social, quando escrito em letra maiúscula, entende-se por: "Alienação do Controle" a transferência a terceiro, a título oneroso, direta ou indiretamente, das Ações de Controle; "Ações de Controle" o bloco de ações que assegure, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle do Banco; e "Acionista Controlador Alieneante" o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle do Banco. **Artigo 35** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações ou qualquer outro ato ou sucessão de atos celebrados com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 32; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. **Artigo 36** - O Banco não registrará: (a) qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores; ou (b) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores. **Parágrafo Único**: Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por "Termo de Anuência dos Controladores" o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que venham a ingressar no grupo de controle do Banco se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, com o Regulamento do Nível 2, com a Cláusula Compromissória, Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem. **Artigo 37** - Após uma operação de Alienação de Controle do Banco, o adquirente do Poder de Controle, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de ações em circulação estabelecido no parágrafo 4º do artigo 7º deste Estatuto Social, dentro de 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do controle. **CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 38** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, serão preparadas as demonstrações financeiras do Banco, com observância das determinações legais, regulamentares e Estatutárias. **Parágrafo 1º**: Dos lucros líquidos anuais apurados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, ressalvando o disposto no parágrafo 1º do artigo 193, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º**: O Banco levantará balanços semestrais ou em períodos menores para os fins previstos no artigo 204, da Lei nº 6.404/76. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos dividendos intermediários sempre que os lucros disponíveis o permitam e respeitando os limites legais aplicáveis. **Artigo 39** - Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos; II - Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional; III - Reserva de Lucros para Recomp. de Ações de Emissão da Companhia. **Parágrafo 1º**: A Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos será limitada a 80% do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas nos termos do estatuto social e das orientações definidas pelo Conselho de Administração, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei. **Parágrafo 2º**: A Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional será limitada a 50% do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei. **Parágrafo 3º**: A Reserva de Lucros para Recomp. de Ações de Emissão da Companhia será limitada a 10% do capital social e terá por finalidade adquirir ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, de acordo com o procedimento a ser definido pelo Conselho de Administração e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo formada com recursos equivalentes a até 30% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei. **Parágrafo 4º**: Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas das reservas de lucros existentes para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% do capital social, ou, ainda, capitalizadas independentemente do percentual atingido, a critério do Conselho. **Artigo 40** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da lei. **CAPÍTULO XI - DA ARBITRAGEM - Artigo 41** - Nos termos do Regulamento do Nível 2 da B3, o Banco, seus Acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela B3, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2. **Parágrafo Único**: Quando instalado na forma aqui estabelecida, o procedimento arbitral estará sujeito ao Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Artigo 42** - O Banco dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único**: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 43** - O Banco observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração abster-se de registrar transferência de ações contrária aos respectivos termos e o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos. **Artigo 44** - Os acionistas poderão converter ações preferenciais em ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, com o propósito de atender o regime de paridade entre ações preferenciais e ações ordinárias, de modo que as ações preferenciais representem no máximo 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas conforme determina a legislação em vigor. **Parágrafo 1º**: A conversão de que trata este artigo deverá observar o critério de proporcionalidade entre os acionistas. **Parágrafo 2º**: Especificamente para os acionistas detentores de "Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários" (Units), como tal definidos por art. 2º, inc. III da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a conversão será realizada ato contínuo à troca dos recibos de subscrição por ações preferenciais de emissão da Companhia, sempre respeitado o critério de proporcionalidade, devendo ainda a conversão ser precedida de comunicado escrito à Companhia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da realização da Assembleia, onde o acionista manifestará sua intenção.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2001, que institui a Infraestrutura
de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Certificado por Editora Globo SA
04067191000160 Pub: 26/07/2024
A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code
ou pelo link

<https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2024/07/26/BANCOABC1577186626072024.pdf>
Hash: 17219400018db45d10405b4c6b88526edca7bd9ca8



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 3

Tipo documento:
CONTRATO SOCIAL
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
23/07/2025 14:49:23
Usuário:
SP247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
Processo:
4001856-48.2025.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYCU JQWDQ HBEEF 9YL8U



Valor | Sábado, 13 de Julho de 2024



BANCO ABC BRASIL S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº 28.195.667/0001-06 - NIRE 35.300.138.023
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024

1 - DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias de abril de 2024, às 9h, na sede social do Banco ABC Brasil S.A. (Companhia), na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar - São Paulo, Capital. **2 - PRESENÇA:** Totalidade dos Conselheiros. **3 - ORDEM DO DIA:** Eleição dos Diretores da Companhia. **4 - DELIBERAÇÕES:** O Conselho de Administração, por unanimidade dos presentes, deliberou: **4.1.** Eleger para a **Diretoria** da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, até a primeira Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a assembleia geral ordinária de 2026, o Sr. **SERGIO LULIA JACOB**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.598.469, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 106.178.428-25 para **Diretor Presidente**; os Srs. **ALEXANDRE YOSHIKAKI SINZATO**, brasileiro, divorciado em união estável, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.505.315-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 259.915.358-17; **ANTONIO JOSÉ NICOLINI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.613.174, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 155.990.838-61; **ANTONIO SANCHEZ JUNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 07495959-4 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 004.281.067-14; **IZABEL CRISTINA BRANCO**, brasileira, casada, administradora de empresas, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 26.756.942-7, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 182.468.118-60; **JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE**, brasileiro, divorciado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 36.598.009-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 908.677.697-34; **LEOPOLDO MARTINEZ CRUZ**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.584.753-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 174.064.018-76; **MARCO ANTONIO ASCOLI MASTROENI**, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.509.191 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 062.198.128-16; e **SERGIO RICARDO BOREJO**, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.987.454-6, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 116.871.248-33, para **Diretores Vice-Presidentes**; os Srs. **ADRIANA FERNANDES PERES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 20037438 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 249.330.458-60; **CARLOS AUGUSTO DEL MONACO DE PAULA SANTOS E SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 32358598 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 224.573.158-16; **DANIEL CREDITO BRANDÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27247763, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 165.794.528-62; **EDGARD DE SOUZA TOLEDO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 32737406, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 291.372.868-54; **EVERTHON NOVAES VIEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.828.352-4 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 286.940.418-20; **FELIPE SENE TAMBURUS**, brasileiro, solteiro em união estável, advogado, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28001877 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 218.389.888-74; **FREDERIC JUN HOKUMURA STOLS**, brasileiro, casado, bancário, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 36.510.498-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.786.288-79; **MARCOS CHADALAKIAN**, brasileiro, casado, economista e contador, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.739.368-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 191.895.488-76; **MAURO SANCHEZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.166.873-7, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 136.812.588-30; **RAFAEL FERREIRA GARROTE PAIVA**, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.995.506-6, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 196.837.958-46; **RICARDO MIGUEL DE MOURA**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.513.059-8 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 259.792.428-99; **RODRIGO ANDREOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.403.217-7 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 325.754.378-65; **RODRIGO MONTEMOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 32.636.485-7, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 319.724.178-94; **RODRIGO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, bacharel em sistemas de informação, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5065143901 expedida pela SJS/DI RS, inscrito no CPF/MF sob nº 989.798.920-04 e **RODRIGO SOTERO GALVÃO**, brasileiro, casado, bancário, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 099339244, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 074.672.557-48, para **Diretores**. 4.1.1. Registram os presentes que todos os Diretores qualificados acima estão sendo reeleitos neste ato, posto que já exerciam mandato na Diretoria da Companhia. Os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, inexistir quaisquer impedimentos ao exercício dos cargos. Os Conselheiros presentes declaram que os eleitos preenchem as condições previstas no art. 14 da Resolução CMN nº 4.970/2021, sendo que cópias das referidas declarações encontram-se arquivadas na Companhia. 4.1.2. O Diretor Vice-Presidente Sr. **SERGIO RICARDO BOREJO** é designado como **Diretor de Relações com Investidores**. 4.1.3. Em consequência, a Diretoria da Companhia terá a seguinte composição: **Diretor-Presidente**: Sr. Sergio Lulia Jacob; **Diretores Vice-Presidentes**: Srs. Alexandre Yoshiaki Sinzato, Antonio José Nicolini, Antonio Sanchez Junior, Izabel Cristina Branco, João Marcos Pequeno de Biase, Leopoldo Martinez Cruz, Marco Antonio Ascoli Mastroeni e Sergio Ricardo Borejo; **Diretores**: Adriana Fernandes Peres, Carlos Augusto del Monaco de Paula Santos e Silva, Daniel Credidio Brandão Barbosa de Oliveira, Edgard de Souza Toledo Neto, Everthon Novaes Vieira, Felipe Sene Tamburus, Frederic Jun Hokumura Stols, Mauro Sanchez, Marcos Chadalakian, Rafael Ferreira Garrote Paiva, Ricardo Miguel de Moura, Rodrigo Andreos Cordeiro, Rodrigo Montemor, Rodrigo Ribeiro e Rodrigo Sotero Galvão. 4.1.4. O Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes formarão o Comitê Executivo, com as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia. 4.1.5. A distribuição da remuneração aos Diretores eleitos, fixada em montante global na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de abril de 2024, será objeto de deliberação nos termos do Estatuto Social da Companhia. **5 - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata a qual, após ter sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, São Paulo, 29 de abril de 2024. Ass.: Felipe Sene Tamburus, Secretário. Membros do Conselho: Khaled Said Ramadan Kawan, Anis Chacur Neto, Brendon Hopkins, Juliana Buchaim Corrêa da Fonseca, Nicholas John Campbell Church, Roberto Pedote e Tony Berbari. Confere com original lavrado em livro próprio. Felipe Sene Tamburus - Secretário; Visto: Regina Tkatch - OAB/SP nº 250.703. **JUCESP** nº 262.155/24-2 em 05/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2001, que institui a Infraestrutura
de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Certificado por Editora Globo SA
04067191000160 Pub: 13/07/2024
A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code
ou pelo link

<https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2024/07/13/BANCOABCBASIL1576994313072024.pdf>
Hash: 1720812001da9215af81294ab593fc5322cce809a4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JYCU JQWDQ HBEEF 9YL8U

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 4

Tipo documento:
PROCURAÇÃO

Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:
23/07/2025 14:49:23

Usuário:
SP247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

Processo:
4001856-48.2025.8.26.0100

Sequência Evento:
1

Informação de uso público



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803 – 2º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, por seus representantes legais, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores FELIPE SENE TAMBURUS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 221.974, EDUARDO BARBOSA LEÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 221.605 e LUIS GUILHERME DIAS MORÉ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo sob o nº 191.801, todos com escritório na Avenida Cidade Jardim, nº 803 – 2º andar, a quem confere poderes para foro em geral, contidos na cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, agindo em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, podendo substabelecer com reservas de iguais os poderes ora conferidos para se defender e ajuizar todas as ações necessárias a salvaguardar os interesses do Outorgante em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, bem como recorrer, contestar, transigir, confessar, admitir litisconsortes, desistir, renunciar, receber e dar quitação, adjudicar e arrematar bens em processos judiciais, requerer levantamento de depósito judicial em qualquer Banco público ou privado, mediante apresentação de alvará judicial, bem como bem como solicitar extintos bancários em qualquer Banco público ou privado acerca de contas judiciais abertas, participar de Assembleia Geral de Credores com poderes para votar, abster-se de votar, impugnar, formular requerimentos e divergências, recorrer em processos de Recuperação Judicial, formular pedidos, requerimentos e atuar de forma ampla em processos judiciais e/ou extrajudiciais (incluindo perante Procuradorias municipais, estaduais e/ou federais) que envolvam Precatórios (municipais, estaduais e/ou federais) eventualmente adquiridos pelo Outorgante, providenciar averbação da certidão de distribuição de execução de título extrajudicial, para fins do artigo 828 do Código de Processo Civil, efetuar o registro de medidas judiciais de arresto, sequestro e penhora, cartas de adjudicação e arrematação, providenciar o registro de garantias imobiliárias, notificações de intimação para purgação de mora, requerimentos de consolidação da propriedade e averbação de leilões para os fins previstos na Lei nº 9.514/97, dirimir dúvidas e formular requerimentos junto aos Cartórios de Registro de Imóveis em todo o território nacional, assim como representar o Outorgante perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN de qualquer Estado da Federação, o Cartório de Títulos e Documentos, Cartório de Protestos de Títulos ou registro de outros bens e, assinar Notificações Extrajudiciais, bem como representar o Outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais, ou municipais, podendo vistas de processos, tomando ciência de auto de infração, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse para o estrito cumprimento do presente mandato, inclusive para os fins da Lei 11.941/09, assim como poderes para nomear preposto para comparecimento em audiências cíveis e trabalhistas.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.


BANCO ABC BRASIL S.A.

Antonio José Nicolini
Vice Presidente

Sérgio Ricardo Boreja
Ass. Cidade Jardim, sala 2.305, CEP 01453-000, Itaim Bibi - São Paulo-SP. Tel: +55 (11) 3170-2500 www.abcbrasil.com.br
Vice Presidente
Banco ABC Brasil S.A.
Subsidiária da Arab Banking Corporation

Para falar com a ouvidoria do Banco ABC Brasil, ligue 0800-7257395 das 9h00 às 13h00
ou das 14h00 às 18h00, ou envie e-mail para ouvidoria@abcbrasil.com.br.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 5

Tipo documento:
SUBSTABELECIMENTO
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
23/07/2025 14:49:23
Usuário:
SP247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
Processo:
4001856-48.2025.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYCU JQWDQ HBEEF 9YL8U





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos Advogados: **José Luiz Ragazzi**, OAB/SP 124.595; **Caio Medici Madureira**, OAB/SP 236.735; **Daniel Sircilli Moffa**, OAB/SP 235.506; **Frederico Augusto Veiga**, OAB/SP 211.774; **Arnaldo Rodrigues Neto**, OAB/SP 238.946; **Carlos Augusto Tortoro Júnior**, OAB/SP 247.319; **João Henrique Conte Ramalho**, OAB/SP 304.900; **Clovis Montani Mola**, OAB/SP 154.776; **Marcus Vinicius Moura de Oliveira**, OAB/SP 192.279; **Marcos Paulo Machado Leme**, OAB/SP 267.225; **Christianne Flaquer Fernandes**, OAB/SP 133.270, **Willis José Rodrigues Filho**, OAB/SP 336.196-A; **Douglas Convento Dias**, OAB/SP 316.123, **Rodrigo Garcia Bastos**, OAB/SP 253.743, **Bianca de Oliveira Silva**, OAB/SP 443.878, **Samuel Pereira dos Santos**, OAB/SP 359.282; **Matheus Olímpio Carvalho**, OAB/SP 484.353, **Sandro Azevedo Ponte**, OAB/SP 306.143; **Valter Salatini Netto**, OAB/SP 434.125; **Giuliano Montani Mola**, OAB/SP 399.639; **Fernando Henrique Silva de Oliveira**, OAB/SP 349.634 e **Larissa Andrade de Sousa**, OAB/SP 445.031, todos integrantes do escritório **TORTORO, MADUREIRA & RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.793.051/0001-22 e com registro nº 13641 na Ordem dos Advogados do Brasil, com escritório localizado Alameda Santos, nº 787, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01419-001, com endereço eletrônico: intimacoes@tortoromr.com.br, aos quais confiro todos os poderes que me foram outorgados por **BANCO ABC BRASIL S.A.**, em conformidade com o instrumento de procuração pública, principalmente para representar os outorgantes em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato substabelecido especialmente para propositura de ações judiciais em face de **JR BOVINOS LTDA.** e **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, mas não limitado, para expedir notificações extrajudiciais, procedimentos de consolidação, requerer averbação de certidão expedida em ação de execução (certidão prevista no artigo 828 do Código de Processo Civil), promover e contestar ações e recursos em todo território nacional, substabelecer, indicar preposto, podendo, ainda, dar e receber quitação, receber valores via mandado judicial eletrônico em conta diversa da do outorgante, enfim, todos os poderes constantes do instrumento de procuração referenciado.

1

São Paulo, 12 de março de 2025.

LUIS GUILHERME DIAS
MORE:26679951801

Assinado de forma digital por LUIS GUILHERME DIAS
MORE:26679951801
Dados: 2025.03.13 20:09:21 -03'00'

LUIS GUILHERME DIAS MORÉ
OAB/SP 191.801

Alameda Santos, 787 | 7º andar
Jardim Paulistano - São Paulo/SP
CEP: 01419-001
(11) 3018-4848

R. Bernardino de Campos, 1001 | 10º andar
Higienópolis - Ribeirão Preto/SP
CEP: 14015-130
(16) 3975-9100

Complexo Brasil 21 - SHS Quadra 6
Conjunto A - Bloco A - SL. 603 - Brasília/DF
CEP: 70316-000
(61) 3247-3501

Av. José de Souza Campos, 243, SL. 31
Cambuí - Campinas/SP
CEP: 13025-320
(19) 3762-1205

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 6

Tipo documento:
TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:
23/07/2025 14:49:23

Usuário:
SP247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

Processo:
4001856-48.2025.8.26.0100

Sequência Evento:
1



CONVÊNIO PARA DESCONTO DE DUPLICATAS Nº. 15459724

A. PREÂMBULO

Local: São Paulo	Data da Celebração: 20/05/2024.
-------------------------	--

I) CREDOR, doravante denominado simplesmente “BANCO”:

Denominação: BANCO ABC BRASIL S.A.	CNPJ: 28.195.667/0001-06
Endereço: Avenida Cidade Jardim, n.º 803 - 2º andar - Itaim Bibi	Cidade: São Paulo Estado: SP

II) DEVEDOR, doravante denominado simplesmente “CLIENTE”:

Nome/Denominação: JR BOVINOS LTDA	CNPJ: 10.926.027/0002-44
Endereço: Rua Naga, 1202 - Parque Industrial Iii	Cidade: Umuarama Estado: PR

III) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) doravante conjuntamente denominado(s) “INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)”:

Nome: RENATO DE SOUZA FERREIRA CPF: 705.012.899-68 Estado Civil: CASADO Regime Casamento: COMUNHAO PARCIAL Profissão: EMPRESARIO Endereço: Rua Francisco Felipe Tosta, 2101 Bairro: Conjunto Residencial Portal das Aguas Cidade: UMUARAMA Estado: PARANA Nome do Cônjuge: REJANE CRISTINA MATEUS FERREIRA CPF do Cônjuge: 7568511693 Profissão do Cônjuge: ADMINISTRADOR
--

IV) GARANTIAS:

Não há.

V) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), doravante denominado(s) “TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)”:

Não há.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas têm entre si ajustada o presente **CONVÊNIO PARA DESCONTO DE DUPLICATAS** (“Convênio”), mediante o disposto neste Preâmbulo e nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e pelos quais se obrigam, a saber:

B. CONSIDERANDO QUE:

- (i) **CLIENTE** presta/vende serviços/mercadorias a seus clientes;
- (ii) o **CLIENTE** é o legítimo e exclusivo titular de créditos representados por duplicatas sacadas contra seus clientes (“**Duplicatas**”), **Duplicatas** estas decorrentes das compras/serviços realizadas/prestados por/a seu(s) cliente(s) (“**Sacado(s)**”);
- (iii) o **CLIENTE** deseja descontar referidas **Duplicatas** junto ao **BANCO**;
- (iv) o **BANCO** aceita descontar tais títulos, desde que os fatos constantes das declarações prestadas pelo **CLIENTE** e descritas na cláusula 1 tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo do disposto na cláusula 1.1. abaixo e
- (v) dado o relacionamento existente entre **CLIENTE** e **BANCO**, as partes tem interesse em celebrar o presente **Convênio** a fim de agilizar os procedimentos para desconto de **Duplicatas** pelo **BANCO**.

C. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. O **BANCO**, neste ato, compromete-se a descontar as **Duplicatas** emitidas pelo **CLIENTE** decorrentes das compras/serviços realizadas/prestados pelo(s)/ao(s) **Sacado(s)**, nos termos e condições descritos no Termo de Solicitação de Desconto de Duplicatas enviado pelo **CLIENTE** ao **BANCO** (“**Termo de Solicitação de Desconto de Duplicatas**”), cujo modelo anexo integra o presente instrumento como Anexo 1, desde que e somente se forem cumulativamente observadas, pelo **CLIENTE**, as seguintes condições:





- (i) Entrega das **Duplicatas** sob a forma escritural pelo **CLIENTE** ao **BANCO**, mediante transmissão de arquivo eletrônico no *layout* CNAB ou equivalente, através de acesso a página do **BANCO** na internet com utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível;
- (ii) Entrega, pelo **CLIENTE** ao **BANCO**, das **Duplicatas**, ficando a critério do **BANCO** solicitar ao **CLIENTE**, ainda, a entrega de todos os documentos que comprovem a origem de referidos títulos, bem como sua certeza, liquidez e exigibilidade;
- (iii) Aprovação pelo **BANCO** das **Duplicatas**, de acordo com a sua análise jurídica/operacional/creditícia e desde que atendidos os requisitos do presente Convênio;
- (iv) Que o(s) **Sacado(s)** seja(m) aprovado(s) pelo **BANCO**, de acordo com a sua análise jurídica/operacional/creditícia/compliance;
- (v) Que haja coobrigação do **CLIENTE** de pagamento das **Duplicatas**, conforme previsto neste instrumento;
- (vi) Desde que não tenha havido alterações materiais nas condições econômico/creditícias do **CLIENTE**, de acordo com a análise de crédito do **BANCO**;
- (vii) Cumprimento, pelo **CLIENTE**, de todas as formalidades exigidas pelo **BANCO** para as operações de desconto de duplicatas;
- (viii) Regular e efetiva constituição, a exclusivo critério do **BANCO**, de todas as garantias vinculadas ao presente Convênio e ao **Termo de Solicitação de Desconto de Duplicatas**, e
- (ix) Desde que não ocorra qualquer alteração adversa e relevante nas condições legais, regulamentares, políticas, financeiras ou econômicas, nacionais ou internacionais, ou qualquer alteração nas políticas de controles de câmbio, de juros, de moeda, de taxas de câmbio ou de juros, de captação de recursos pelas instituições financeiras, ou dos recolhimentos ou depósitos compulsórios a que estão sujeitas, que venha(m) a, por si só, a exclusivo critério do **BANCO**, alterar a política de crédito do **BANCO**.

1.1. Não obstante o estabelecido na cláusula 1 acima, ainda que todas as condições descritas na cláusula 1 acima sejam integralmente atingidas, ficando a critério do **BANCO** acatar ou não solicitação que lhe seja enviada pelo **CLIENTE** neste sentido nos moldes do Anexo 1 ao presente **Convênio**. Da mesma forma que, a celebração do presente **Convênio** não implica o **CLIENTE** em realizar operações de desconto com o **BANCO**.

1.2. O **CLIENTE** declara ao **BANCO**, desde já, que:

- (i) as **Duplicatas** a serem descontadas pelo **CLIENTE** decorrerão sempre de transações comerciais (compra e venda mercantil/prestação de serviços) efetivamente realizadas entre **Sacado(s)** e **CLIENTE**;
- (ii) as **Duplicatas** a serem descontadas decorrerão de mercadorias/serviços efetivamente entregues/prestados pelo/ao **CLIENTE** e recebidas pelo(s) **Sacado(s)**, o(s) qual(is) reconhece(m) que referidas(os) mercadorias/serviços estão/foram prestados em perfeita ordem e estão em perfeito estado de conservação, não apresentando qualquer tipo de defeito/imperfeição que possa ensejar eventual: a) dedução do valor devido pelo(s) **Sacado(s)** ou b) alegação de improcedência da emissão das **Duplicatas**;
- (iii) as **Duplicatas** a serem descontadas pelo **CLIENTE** serão sempre reconhecidas pelo(s) **Sacado(s)** como líquidas e certas, não sendo objeto de nenhuma contestação, argumentação, oposição ou dedução; e
- (iv) as **Duplicatas** são de sua legítima e plena propriedade e encontram-se totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, extrajudiciais e/ou judiciais, de modo que as **Duplicatas** não se encontram vinculadas ao cumprimento de qualquer obrigação assumida e/ou a ser assumida pelo **CLIENTE** e/ou por terceiros;

1.3. O **CLIENTE** obriga-se perante o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretroatável, a indenizá-lo integralmente de todos e quaisquer prejuízos por ele sofridos em razão da constatação da falsidade e/ou incompletude de qualquer das declarações a ele feitas pelo **CLIENTE** e formalizadas por este instrumento, e/ou prejuízos sofridos pelo **BANCO** em razão da mora e/ou inadimplemento, pelo **CLIENTE**, das obrigações por ele assumidas perante o **BANCO** sob este Convênio.

2. O valor total das **Duplicatas**, o preço das **Duplicatas** e a descrição completa das **Duplicatas** serão oportunamente fixados no(s) **Termo(s) de Solicitação de Desconto de Duplicatas** quando da efetivação de cada operação de desconto, sendo que cada **Termo de Solicitação de Desconto de Duplicatas** enviado pelo **CLIENTE** sob este Convênio e desde que aceite pelo **BANCO** será regulado pelas cláusulas e condições previstas neste instrumento.

3. O **CLIENTE** poderá realizar com o **BANCO** operações de desconto nos termos da cláusula 2 acima, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas na cláusula 1 acima.

4. Uma vez aprovada a operação pelo **BANCO**, o **CLIENTE** deverá entregar ao **BANCO**, para efeitos de desconto, o(s) título(s) descrito(s) e caracterizado(s) no(s) **Termo(s) de Solicitação de Desconto de Duplicatas**, devidamente endossado(s), sendo que o **CLIENTE** assume, desde já, com exclusividade, a responsabilidade pela existência do crédito nele(s) expresso(s) e por sua boa e adequada formalização, nos termos legais e regulamentares vigentes.

4.1. O(s) título(s) emitido(s) sob a forma escritural, em meio magnético, a teor do disposto no par. 3º do art. 889 do Código Civil Brasileiro, diante da absoluta impossibilidade de endosso, constará(ão) de borderôs eletrônicos, na forma dos arquivos eletrônicos enviados ao **BANCO** pelo **CLIENTE**, através de acesso à página do **BANCO** na internet, mediante utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível. Os arquivos eletrônicos seguirão o padrão estabelecido pelo **BANCO**, podendo ser impressos pelo **BANCO** e pelo **CLIENTE**, sendo suas vias impressas partes integrantes deste instrumento, e deverão estar devidamente acompanhados do **Termo de Solicitação de Desconto de Duplicatas**,

4.1.1. O **CLIENTE** assume, com exclusividade, a responsabilidade pela existência do crédito expresso nos títulos emitidos sob a forma escritural e por sua boa e adequada formalização, nos termos legais e regulamentares vigentes.

4.2. O **CLIENTE** declara, sob as penas da lei, possuir em seu poder todos os documentos que comprovam a origem do(s) título(s) a ser(em) descontado(s) sob o presente Convênio, dentre os quais se incluem mas não se limitam os seguintes: (i) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) comprobatória(s) da efetiva venda de mercadorias e/ou prestação de serviços; (ii) comprovante(s) de entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços e/ou declaração de boa ordem das mercadorias entregues e/ou dos serviços prestados.

4.2.1. A **DECLARAÇÃO** constante da cláusula 4.1.1., acima, refere-se a todo e qualquer título: (i) de emissão do **CLIENTE**, (ii) emitido em seu favor ou ainda, (iii) a ele entregue por meio de endosso translativo.

4.3. O(s) representante(s) legal(is) do **CLIENTE** que subscreve(m) este instrumento, o(s) qual(is) com sua assinatura celebra(m) contrato de depósito com o **BANCO**, obriga(m)-se a guardar, na qualidade de depositário(s), com cuidado e diligência, e às suas expensas, durante



todo o prazo exigido por lei, todos os documentos originais comprobatórios da origem do(s) título(s), obrigando-se a conservá-los durante o período exigido pela lei.

4.3.1. O(s) representante(s) legal(is) do **CLIENTE** e o **CLIENTE** obrigam-se solidariamente perante o **BANCO** a entregar, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de solicitação do **BANCO** nesse sentido, toda a documentação que se encontre sob sua guarda e que comprovam a origem do(s) título(s) descontado(s) sob o presente Convênio, nos termos determinados na cláusula 4.2 e demais disposições aplicáveis deste Instrumento. Não obstante, concordam o **CLIENTE** e seu(s) o(s) representante(s) legal(is) em reduzir este prazo, caso o **BANCO** seja compelido a apresentar às autoridades competentes qualquer documentação relativa a esta operação em prazo menor do que ora convenção, e/ou caso referida documentação seja exigida ao **BANCO** por força de qualquer determinação judicial, legal e/ou administrativa.

4.4. Adicionalmente ao compromisso de exibição de documentos constantes da cláusula 4.3. acima, o **CLIENTE** se obriga a emitir TRIPLICATA de maneira a viabilizar a cobrança (judicial ou extrajudicial) do crédito decorrente dos títulos descontados, quando estes títulos tratarem-se de duplicatas.

4.5. Tendo em vista que o(s) título(s) emitido(s) sob a forma escritural será(ao) entregue(s) ao **BANCO** mediante transmissão de arquivo eletrônico no layout CNAB ou equivalente, através de acesso à página do **BANCO** na internet com utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível, o **CLIENTE** declara estar ciente e de acordo, de que, a partir da efetiva disponibilização do(s) título(s) no site do **BANCO**, terá entregue o(s) título(s) em desconto ao **BANCO**, aplicando-se ao(s) título(s), deste modo, todas as disposições do presente instrumento, não podendo sob qualquer hipótese alegar desconhecimento, erro ou qualquer motivo que possa eventualmente anular a entrega ao **BANCO** do(s) referido(s) título(s) em desconto.

4.5.1. Sem prejuízo do reconhecimento de que a transmissão eletrônica do(s) título(s) na forma estabelecida na cláusula anterior já implica em entrega do(s) título(s) ao **BANCO** para desconto, sobre o que não poderá o **CLIENTE** exercer qualquer reclamação, a consulta pelo **CLIENTE**, mediante utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível ao **Extrato de Movimentação dos Títulos** ("francesinha") disponibilizado pelo **BANCO** em sua página eletrônica na internet após transmissão eletrônica do(s) referido(s) título(s), constitui, de igual modo, reconhecimento irrevogável e irretratável da entrega do(s) título(s) ao **BANCO** para desconto.

4.6. O Borderô emitido sob a forma física ou eletrônica deverá obrigatoriamente conter a identificação completa do título descontado, de modo a ser possível ao **BANCO** identificar nome/razão social, endereço, número de inscrição do CPF/CNPJ, telefone do sacado, nome/razão social do emitente, data da emissão do título, vencimento, número e valor, a fim de possibilitar a confecção, pelo **BANCO** ou pelas instituições financeiras que para ele realizem a cobrança de títulos, do respectivo boleto de cobrança do título descontado.

5. Após aprovação das **Duplicatas** e assinatura do **Termo de Solicitação de Desconto de Duplicatas** pelo **CLIENTE**, o **BANCO** pagará ao **CLIENTE** o valor líquido do(s) título(s) descontado(s) indicado em cada **Termo de Solicitação de Desconto de Duplicatas**, que corresponderá à diferença entre o valor nominal do(s) título(s) descontado(s) e os encargos incidentes sobre a operação, compreendendo juros, demais encargos e comissões cobrados pelo **BANCO** às taxas previstas no **Termo de Solicitação de Desconto de Duplicatas**, tarifa de abertura de crédito, tarifas de cobrança e o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOC.

5.1. O pagamento será realizado ao **CLIENTE** mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou depósito em conta bancária de titularidade do **CLIENTE**, na data em que o **BANCO** houver verificado a realização de todas as condições estabelecidas pelas partes neste instrumento.

5.2. O crédito caracterizará, para todos os fins de direito, o efetivo desconto das **Duplicatas**, conferindo, o(s) **Termo(s) de Solicitação de Desconto de Duplicatas**, liquidez e certeza ao presente instrumento.

6. O **CLIENTE** assume perante o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, integral responsabilidade, na qualidade de devedor solidário com o(s) **Sacado(s)**, pela efetiva liquidação integral e pagamento das **Duplicatas**, inclusive nos casos de devolução ou não aceitação, pelo(s) **Sacado(s)**, de qualquer serviço/mercadoria prestado/vendida pelo **CLIENTE**, reclamação por parte do(s) **Sacado(s)** relativamente a serviços/mercadorias ou controvérsias derivadas das relações entre o **CLIENTE** e o(s) **Sacado(s)** e, ainda, se, por questões comerciais, o(s) **Sacado(s)** consignar(em) judicialmente os pagamentos referentes às **Duplicatas**, responsabilizando-se, mas não se limitando, por eventual apontamento a protesto ou protesto indevido que venha a ser tirado contra o(s) **Sacado(s)** pelo **BANCO** por culpa de referidas desavenças, de modo que obriga-se a ressarcir o **BANCO** de qualquer prejuízo que venha a ele ser imputado nesse sentido.

6.1. Na hipótese de não pagamento das **Duplicatas** pelo(s) respectivo(s) **Sacado(s)**, o **CLIENTE** obriga-se, desde já, perante o **BANCO** em caráter irrevogável e irretratável, em até 1 (hum) dia útil contado das datas de vencimento das **Duplicatas**, a realizar o pagamento integral do valor nominal das **Duplicatas** inadimplidas, independente de qualquer aviso ou notificação, acrescido da taxa de juros fixados no(s) respectivo(s) **Termo(s) de Solicitação de Desconto de Duplicatas**, juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, multa convencional irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários IOC, desde a data de vencimento original das **Duplicatas** até a data de seu efetivo pagamento.

6.2. Neste ato, o **CLIENTE** e o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** autoriza(m) o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de quaisquer contas eventualmente por eles mantidas junto ao **BANCO** todos e quaisquer valores que sejam por eles devidos ao **BANCO** sob e de acordo com este instrumento, obrigando-se, ainda, a manter nas referidas contas fundos suficientes ao cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o **BANCO** conforme este Contrato, nas datas em que essas obrigações tornarem-se exigíveis.

6.3. De acordo com a regulamentação do Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SPB"), fica estabelecido entre **CLIENTE** e **BANCO** que o pagamento, pelo **CLIENTE**, de qualquer valor por ele devido ao **BANCO** sob este instrumento somente será considerado como efetivamente realizado, na data em que os recursos correspondentes ao referido pagamento estiverem livremente disponíveis para o **BANCO**, ou seja, quando houverem sido compensados e efetivamente recebidos pelo **BANCO**.



6.3.1. Em vista do disposto no "caput" desta cláusula, Cheques, Documentos de Ordem de Crédito (DOC) e outros instrumentos/documentos que porventura venham a ser utilizados pelo **CLIENTE** como meio de pagamento das obrigações por ele assumidas sob este instrumento, e sujeitos à compensação, somente ensejarão a liquidação financeira da obrigação quando os recursos decorrentes da compensação daqueles instrumentos/documentos estiverem livremente disponíveis para o **BANCO**.

7. Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 6 e respectivas sub-cláusulas acima, fica expressamente estabelecido entre as partes que o CLIENTE estará automaticamente sub-rogado nas Duplicatas cujo pagamento tenha efetuado ao BANCO por força da cláusula 6 acima, oportunidade em que tais Duplicatas passarão a integrar a Carteira de Cobrança Simples do BANCO, passando este a atuar na qualidade de mandatário de cobrança de referidos títulos em nome do CLIENTE, razão pela qual fica o BANCO desde já autorizado pelo CLIENTE, de forma irrevogável e irretratável, a remeter tais títulos para protesto no prazo informado pelo CLIENTE no ato da operação de desconto das Duplicatas, por meio de carta endereçada ao BANCO, nos moldes do Anexo 3 ao presente instrumento, ficando o BANCO isento de qualquer responsabilidade sob a cobrança de tal(is) título(s).

8. Fica neste ato ajustado ainda entre as partes que o **CLIENTE** poderá solicitar ao **BANCO** a prorrogação do prazo de vencimento de cada título descontado, que poderá ser aceita pelo **BANCO**, a seu critério. Tal solicitação poderá ser encaminhada ainda ao **BANCO** das seguintes formas:

(i) mediante carta endereçada ao **BANCO** nos moldes do **Anexo 2** ao presente instrumento ("**Termo de Solicitação de Prorrogação de Duplicata(s)**") ou
(ii) por meio eletrônico (email) e desde que referida comunicação eletrônica atenda, cumulativamente, as seguintes condições: a) trate única e exclusivamente da solicitação de prorrogação do vencimento do(s) título(s) cedido(s); b) seja encaminhada de email cujo domínio obedeça ao seguinte padrão @jrcarnes.com.br; c) seja enviada ao seguinte endereço de email: atendimentoMiddle2@abcbrazil.com.br; e d) tenha como assunto a expressão "**Prorrogação de Títulos – JR BOVINOS LTDA**".

8.1. Na hipótese de a solicitação mencionada na cláusula 8 acima, enviada nos moldes do item (i) ou (ii) acima, ser acolhida pelo **BANCO**, a exclusivo critério deste, será devido pelo **CLIENTE** ao **BANCO** o preço adicional a ser fixado à época de tal solicitação, calculado com base na taxa de **até 9% (nove por cento) ao mês aplicado sobre o período da prorrogação**, além do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários IOC e eventuais tarifas, tendo em vista que o preço pago pelo título descontado ora prorrogado foi fixado considerando o vencimento original deste.

8.2. Na hipótese de o **BANCO** aceitar a prorrogação do prazo de vencimento de quaisquer **Duplicatas** descontadas, conforme descrito na cláusula 8 acima, o **CLIENTE** e o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** autorizam desde já o **BANCO** a: (i) debitar de quaisquer contas eventualmente por eles mantidas junto ao **BANCO** todos e quaisquer valores que sejam por eles devidos ao **BANCO** em decorrência de tal prorrogação; e (ii) debitar tais valores de eventual limite de crédito concedido pelo **BANCO** ao **CLIENTE**.

8.3. O **CLIENTE** reconhece e declara desde já que toda e qualquer solicitação encaminhada ao **BANCO** pelo **CLIENTE** nos termos do item (i) ou (ii) da cláusula 8 acima, será firmada ou enviada por pessoas com poderes para representar o **CLIENTE**, não cabendo, portanto, nenhum tipo de questionamento (presente ou futuro) por parte do **CLIENTE** quanto às providências e/ou procedimentos a serem adotados pelo **BANCO** para acatar as instruções nela contidas.

9. O **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, através do(s) anexo(s) instrumento(s) particular de garantia, constitui(em) e formaliza(m) a(s) garantia(s) indicada(s) no item IV do Preâmbulo, instrumento(s) este(s) que ficará(ão) fazendo parte integrante deste Convênio para todos os fins e efeitos legais.

9.1. O **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** obrigam-se a substituir ou reforçar a(s) referida(s) garantia(s), na hipótese de perda, deterioração, ou diminuição de seu valor, no prazo a ser estipulado pelo **BANCO** na notificação que lhes for enviada pelo **BANCO** neste sentido.

9.2. O descumprimento da obrigação ora assumida de substituição ou reforço de garantia(s) estabelecida na cláusula 9.1 acima suspenderá automaticamente o comprometimento do **BANCO** em realizar o desconto de **Duplicatas**.

10. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** declara(m)-se devedor(es) solidário(s) entre si e com o **CLIENTE** sob este instrumento e sob todos e cada um dos **Termos de Solicitação de Desconto de Duplicatas** enviados pelo **CLIENTE** e aceitos pelo **BANCO**, assumindo integral responsabilidade solidária pelo cumprimento, perante o **BANCO**, de todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** sob este instrumento e todos e cada um dos **Termos de Solicitação de Desconto de Duplicatas**, declarando, ainda, que renuncia(m) a possibilidade de exercício do direito de opor exceções pessoais, inclusive, mas não se limitando, ao direito contido no artigo 281 do Código Civil, bem como renuncia(m) a quaisquer benefícios de ordem que eventualmente possa(m) ter direito, assim como renuncia(m) ao benefício que lhe(s) é atribuído por força do Artigo 333, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este Convênio e em todos e cada um dos **Termos de Solicitação de Desconto de Duplicatas** enviados pelo **CLIENTE** e aceitos pelo **BANCO**.

10.1. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** declara(m) ter pleno conhecimento do procedimento descrito neste Convênio, pelo que se responsabilizou(aram) solidariamente pelo pagamento de tais valores. Desta forma, **o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), desde já, concorda(m) com todas as operações de desconto de Duplicatas e respectivo Termo de Solicitação de Desconto de Duplicatas a ser assinado pelo CLIENTE, obrigando-se às condições e pagamentos destas, ao amparo deste Convênio, dispensando, desde já, sua(s) assinatura(s) nos Termos de Solicitação de Desconto de Duplicatas.**

10.2. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** aceita(m) e reconhece(m), desde já, como líquidos, certos e exigíveis os valores decorrentes deste **Convênio** e aqueles constantes do(s) **Termo(s) de Solicitação de Desconto de Duplicatas** enviado(s) pelo **CLIENTE** sob este **Convênio** e aceito(s) pelo **BANCO**, bem como reconhece(m) que o(s) **Termo(s) de Solicitação de Desconto de Duplicatas** representarão títulos executivos extrajudiciais.

11. O(s) título(s) vincendo(s) aos sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, terá(ão), para todos os fins e efeitos, seu(s) pagamento(s) deslocado(s) para o primeiro dia útil subsequente, sendo, contudo, os encargos



calculados até a data do efetivo vencimento, e se iniciando, também a partir da data do efetivo vencimento, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

12. O presente **Convênio** terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito. Rescindido este **Convênio**, suas cláusulas e condições permanecerão válidas até a efetiva liquidação integral de todas as operações de desconto de **Duplicatas** amparadas sob o presente **Convênio** e das obrigações assumidas durante a vigência deste **Convênio**.

12.1. Fica ainda neste ato estabelecido que o prazo do presente **Convênio** não se confunde com os prazos de pagamento das **Duplicatas** definidos no(s) **Termo(s) de Solicitação de Desconto de Duplicatas**, os quais permanecerão em vigor até o cumprimento de todas as obrigações que tenham sido assumidas com base no presente instrumento.

13. O **CLIENTE** obriga-se a arcar com todos os custos e/ou despesas relacionados à realização da operação formalizada por este **Convênio** e no(s) **Termo(s) de Solicitação de Desconto de Duplicatas**, à celebração, cumprimento e/ou execução deste **Convênio** e do(s) **Termo(s) de Solicitação de Desconto de Duplicatas**, inclusive os correspondentes aos tributos e/ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a(s) operação(ões) de desconto de **Duplicatas**, e alteração das alíquotas desses impostos, taxas e/ou contribuições.

14. O **CLIENTE** e o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** estão cientes e concordes de que o **BANCO** poderá efetuar a cobrança de tarifas por serviços que vierem a ser prestados ao **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, na medida em que tais serviços forem efetivamente prestados, os quais desde logo são autorizados, tudo de acordo com a tabela de serviços e valores de tarifas divulgada na página da internet do **BANCO**.

15. As partes expressamente autorizam e convencionam, desde já, que o **BANCO** poderá proceder a compensação entre: (i) qualquer obrigação assumida pelo **CLIENTE** sob este **Convênio**, e/ou qualquer outra obrigação assumida e/ou a ser assumida pelo **CLIENTE** sob qualquer contrato celebrado e/ou a ser celebrado com o **BANCO**, títulos emitidos e/ou a serem emitidos pelo **CLIENTE** em favor do **BANCO** e, (ii) quaisquer créditos que o **CLIENTE** tenha ou venha a ter perante o **BANCO**, representados por títulos e valores mobiliários de qualquer espécie ou natureza, aplicações financeiras representadas ou não por Notas de Negociação de Títulos – Venda, bem como saldos em conta corrente de livre movimentação; assim como o **BANCO** poderá proceder a compensação entre (i) qualquer obrigação assumida pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** sob este **Convênio**, e/ou qualquer outra obrigação assumida e/ou a ser assumida pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** sob qualquer contrato celebrado e/ou a ser celebrado com o **BANCO**, títulos emitidos e/ou a serem emitidos pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** em favor do **BANCO** e, (ii) quaisquer créditos que o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** tenha(m) ou venha(m) a ter perante o **BANCO**, representados por títulos e valores mobiliários de qualquer espécie ou natureza, aplicações financeiras representadas ou não por Notas de Negociação de Títulos – Venda, bem como saldos em conta corrente de livre movimentação.

15.1. A compensação referida na cláusula 15 acima far-se-á independentemente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial, tão somente mediante lançamentos contábeis, obrigando-se o **BANCO** a comunicar o **CLIENTE** e o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** dos procedimentos adotados.

15.2. A compensação far-se-á na forma prevista pelo artigo 368 e seguintes do Código Civil, e nos termos da Resolução n. 3263 do Conselho Monetário Nacional de 24/02/2005, da Medida Provisória n. 2.192-70 de 24/08/2001 e da Lei n. 10.214 de 24/03/2001.

16. O **CLIENTE** e o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** reconhecerão como prova dos valores das obrigações por eles solidariamente assumidas conforme este **Convênio** os extratos, demonstrativos e os avisos de lançamento que o **BANCO** emitir com base neste instrumento, e os saques, requisições, instruções e ordens por elas emitidos ou assinados.

17. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer de seus direitos por parte do **BANCO** não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das obrigações do **CLIENTE** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** sob este **Convênio** e/ou sob o(s) **Termo(s) de Solicitação de Desconto de Duplicatas**, ou reconhecimento de eventual direito do **CLIENTE**, nem constituirá precedente invocável.

18. Na hipótese de as autoridades competentes determinarem a extinção de qualquer índice ou taxa adotado em qualquer operação prevista no presente **Convênio**, adotar-se-á o índice substitutivo a partir da data de vigência do mesmo.

19. O presente **Convênio** constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

20. Se, para a conservação, defesa e/ou satisfação dos direitos de que é titular sob este **Convênio** e/ou sob o(s) **Termo(s) de Solicitação de Desconto de Duplicatas**, tiver o **BANCO** de recorrer às vias extrajudiciais ou judiciais, o **CLIENTE** e o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** arcarão solidariamente com as custas, despesas e honorários de advogado relacionados à adoção de medidas nas referidas vias.

21. O **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** declaram-se cientes e de acordo com a Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, normas complementares e eventuais alterações posteriores, se aplicável ("**Resolução SCR**"), e, neste ato: (i) ratificam a autorização por eles concedida ao **BANCO**, bem como às demais empresas do Grupo ABC e seus eventuais sucessores, quando da negociação e fechamento da operação formalizada nos termos deste para consulta e registro das informações a eles relativas e constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR ("**SCR**"); e (ii) autorizam o **BANCO**, bem como às demais empresas do Grupo ABC e seus eventuais sucessores, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar e registrar essas informações, inclusive no que diz respeito a débitos e responsabilidades assumidas pelo **CLIENTE**, pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou pelo(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** no âmbito da presente operação.

21.1. A finalidade e o uso de informações estão relacionados a operações de crédito, nos termos do art.3º da Resolução SCR, tendo como finalidades específicas: (i) o fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil ("**BACEN**") para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de seus clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões negociais e de crédito.



21.2. O **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** poderão consultar as informações constantes em seu nome no SCR por meio do Registrado – Extrato do Registro de Informações no BACEN ou na Central de Atendimento ao Público do BACEN.

21.2.1. As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **BANCO**, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado do **CLIENTE**, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou do(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)**, conforme o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular BACEN nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

21.3. Ainda, o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** desde já concordam expressamente em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consulta-lo, nos termos da Resolução SCR, que venham a adquirir ou receber em garantia, ou que manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, a presente operação de crédito.

22. O **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** declaram e reconhecem, para todos os fins e efeitos, de forma irrevogável e irrevogável, que: (i) receberam do **BANCO**, de forma clara, concisa e tempestiva, todas as informações que julgaram necessárias para a livre escolha e a tomada de decisão com relação à celebração do presente Convênio e à contratação dos produtos e/ou serviços ora pactuados; (ii) estão inequivocamente cientes dos direitos, deveres, responsabilidades, custos, ônus, penalidades e eventuais riscos a estes imputados em decorrência deste Convênio; (iii) a presente contratação foi avaliada de maneira independente por seus respectivos assessores, consultores, administradores e contratados, tendo sido todos os termos e condições ora avançados negociados de maneira livre, equilibrada e de boa fé junto ao **BANCO**; e (iv) o presente Convênio, bem como os produtos e/ou serviços ora pactuados, adequam-se irrestritamente a suas necessidades, interesses e objetivos, tratando-se de operações e negócios jurídicos dotados de legitimidade de fato e de direito.

22.1. Em vista das declarações prestadas nos termos do *caput* desta cláusula, as quais se deram livremente e de boa fé, fica o **BANCO** desde já isento de qualquer responsabilidade ou alegação, pelas partes ou quaisquer terceiros, com relação a eventual incompletude, inveracidade, ilegitimidade ou parcialidade de tais declarações.

23. O **CLIENTE** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis ao **CLIENTE**, suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão. O **CLIENTE** obriga-se ainda perante o **BANCO** a cumprir todas as referidas normas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela operação ora contratada, sob pena de vencimento antecipado das obrigações ora acordadas e indenização do **BANCO** por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, incorridos em razão de seu descumprimento. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, o **CLIENTE** obriga-se a informar ao **BANCO**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da constatação, pelo **CLIENTE**, de eventual descumprimento das referidas normas por si e/ou por seus fornecedores, bem como as medidas adotadas para endereçamento do assunto, inclusive, mas não se limitando, ao plano de ação a ser adotado.

24. Ficam desde já expressa e irrevogavelmente autorizados o **BANCO** e as demais empresas do Grupo ABC ("Partes Receptoras"), pelas demais partes do presente Contrato ("Partes Fornecedoras"), a fornecer e compartilhar com os Terceiros Autorizados quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais, dados de suas atividades e negócios e/ou operações firmadas junto a qualquer das Partes Receptoras. Para os fins desta cláusula, são Terceiros Autorizados: (i) o **BANCO** e demais empresas pertencentes ao Grupo ABC; (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras estejam localizadas; e (iii) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, inclusive auditores e consultores, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por este desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

25. O **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** declara(m) que cumpre(m) e fará(ão) com que se cumpram irrestritamente, por si, suas afiliadas e respectivos funcionários e administradores, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei n.º 12.846/2013 ("Normas Anticorrupção"), declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece(m) a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** tenha(m), a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará(ão) imediatamente o Banco, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

26. O **CLIENTE** declara que (i) os respectivos representantes legais, que assinam física ou eletronicamente, conforme escolhido, este instrumento, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, todas as obrigações estabelecidas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a celebração deste instrumento não viola seu contrato ou estatuto social, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que esteja sujeita.

27. O **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas pelo **BANCO** para a assinatura do presente instrumento, bem como de todos os demais documentos assinados pelo **CLIENTE**, pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e pelo(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** declaram-se cientes e de acordo que este instrumento e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao **BANCO** serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

27.1. Ademais, o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** reconhecem o presente instrumento, ora emitido por meio eletrônico, conforme o caso, como existente, válido e eficaz entre as Partes, bem como para



terceiros, não podendo lançar mão de qualquer argumentação em sentido contrário, principalmente baseadas, mas não limitadamente, no fato da emissão do presente instrumento ter sido por meio eletrônico.

28. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no relacionamento entre as partes, em respeito às regras de confidencialidade deste Convênio e à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018) "LGPD".

28.1. Caso o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** não seja(m) a titular dos dados pessoais que envia(m) para o **BANCO**, o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** declaram que cumpre a LGPD no tocante ao tratamento e compartilhamento dos dados pessoais enviados ao **BANCO** no âmbito deste Convênio e no seu relacionamento com o **BANCO**, e, quando aplicável, possui a autorização dos titulares de dados pessoais para que os dados sejam compartilhados com o **BANCO**.

28.2. Caso o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** seja(m) a titular dos dados pessoais que envia para o **BANCO**, esta declara que teve acesso ao Aviso Externo de Privacidade localizado no site institucional do **BANCO** disponibilizado no endereço <https://www.abcbrasil.com.br/>, que contém todas as informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pelo **BANCO**.

28.3. Para os fins do disposto nesta cláusula a definição de "dados pessoais" é àquela dada pela própria LGPD.

29. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o julgamento de qualquer medida ou ação judicial relacionada a este instrumento e/ou ao(s) Termo(s) de Solicitação de Desconto de Duplicatas, renunciando o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** a qualquer outro foro, ainda que privilegiado, e ressalvado, no entanto, o direito do **BANCO** de optar pelo foro da sede, escritórios ou filiais do **CLIENTE**, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, do(s) **TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)** ou pelo foro de situação dos bens dados em garantia ao **BANCO**.

Declaro(amos), sob as penas da lei, que as informações constantes do presente instrumento, em especial no tocante a(s) minha(nossas) qualificação(ções), são verídicas. Declaro(amos) ainda que as disposições contratuais refletem fielmente o que foi ajustado entre as partes.

Nessas condições e termos, as partes e as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas assinam física e/ou eletronicamente, conforme o caso, as 03 (três) vias deste Convênio, de mesma forma e conteúdo, para todos os fins e efeitos legais.

BANCO: BANCO ABC BRASIL S.A.

**CLIENTE: JR BOVINOS LTDA
FIEL DEPOSITÁRIO**

INTERVENIENTE GARANTIDOR: RENATO DE SOUZA FERREIRA

Testemunhas: **PATRICIA MARTINS GIMENEZ**
GALDI:31264991800
Assinado de forma digital por PATRICIA MARTINS GIMENEZ
GALDI:31264991800
Dados: 2025.06.13 11:25:53 -03'00'

Nome:
CPF nº

VALDINEI CANO MONTEIRO:10766832821832821
Assinado de forma digital por VALDINEI CANO
MONTEIRO:10766832821
Dados: 2025.06.13 10:33:12 -03'00'

Nome:
CPF nº



ANEXO 1 AO CONVÊNIO PARA DESCONTO DE DUPLICATAS Nº. 15459724

MODELO DE TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE DUPLICATAS N.º - CONVÊNIO PARA DESCONTO DE DUPLICATAS Nº [*]

Instrumento anexo ao Convênio para Desconto de Duplicatas nº [*] assinado entre BANCO e CLIENTE, entre outros, abaixo qualificados:

BANCO: BANCO ABC BRASIL S.A. ("BANCO")
Av. Cidade Jardim, 803 - 2º andar - São Paulo - SP
CNPJ nº 28.195.667/0001-06

CLIENTE: [*]
Endereço: [*]
CNPJ nº.: [*]
Conta Corrente: [*]

O CLIENTE abaixo indicado nos termos do Convênio para Desconto de Duplicatas nº [*], solicita ao BANCO a liberação do valor líquido das duplicatas, abaixo especificado, objeto do desconto da Duplicata e/ou Nota Fiscal/Fatura infra especificada.

A. CARACTERÍSTICAS DAS DUPLICATAS DESCONTADAS:				
NOME DO SACADO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO
B. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:				
a) Valor do IOC:	R\$ [*] ([*])			
b) Tarifa de Abertura de Crédito:	R\$ [*] ([*])			
c) Data de Liberação do Crédito:	[*] de [*] de [*]			
d) Taxa de Juros:	Pré Fixados de [*]			
e) Forma do Crédito para o Cliente:	[] conta corrente mantida no BANCO			
	[] TED para a conta corrente _____			
f) Valor total da(s) Duplicata(s) descontada(s):	R\$ [*] ([*])			
g) Valor líquido da(s) Duplicata(s) descontada(s):	R\$ [*] ([*])			

Caso o BANCO venha a concordar com o desconto dos títulos identificados acima, o que ficará comprovado mediante o desembolso pelo, BANCO, do Valor Líquido da(s) Duplicata(s) descontadas, conforme indicado acima, aplicam-se ao desconto expresso neste Termo de Solicitação de Desconto de Duplicatas todas as disposições e cláusulas do Convênio para Desconto de Duplicatas nº [*] assinado entre as partes acima qualificadas.

O CLIENTE declara que (i) os respectivos representantes legais, que assinam física ou eletronicamente, conforme escolhido, este instrumento, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, todas as obrigações estabelecidas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a celebração deste instrumento não viola seu contrato ou estatuto social, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que esteja sujeita.

O CLIENTE reconhece como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas pelo BANCO para a assinatura do presente instrumento, bem como de todos os demais documentos assinados pelo CLIENTE, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, o CLIENTE declara-se ciente e de acordo que este instrumento e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao BANCO serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

Ademais, o CLIENTE reconhece o presente instrumento, ora emitido por meio eletrônico, conforme o caso, como existente, válido e eficaz entre as Partes, bem como para terceiros, não podendo lançar mão de qualquer argumentação em sentido contrário, principalmente baseadas, mas não limitadamente, no fato da emissão do presente instrumento ter sido por meio eletrônico.

E por estarem assim justos e contratados, o CLIENTE assina física e/ou eletronicamente, conforme o caso, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, * .

CLIENTE:
FIEL DEPOSITÁRIO

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF nº _____	CPF nº _____



ANEXO 2 AO CONVÊNIO PARA DESCONTO DE DUPLICATAS Nº. 15459724
MODELO DE TERMO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE DUPLICATAS

Instrumento anexo ao **Termo(s) de Solicitação de Desconto de Duplicatas nº. ____** vinculado ao Convênio para Desconto de Duplicatas nº [*] firmado entre **BANCO** e **CLIENTE**, entre outros, abaixo qualificados:

- I. **BANCO:** BANCO ABC BRASIL S.A.
- II. **CLIENTE:** [NOME]

O **CLIENTE** acima indicado, nos termos da cláusula 8, item (i) do Convênio para Desconto de Duplicatas nº [*] , solicita ao **BANCO** a prorrogação do vencimento da(s) **Duplicata(s)** abaixo identificada(s):

NOME DO SACADO	NÚMERO DA DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVA DATA DE VENCIMENTO

Na hipótese de o **BANCO** aceitar a prorrogação do prazo de vencimento da(s) **Duplicata(s)** acima identificada(s), o **CLIENTE** e o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** autorizam o **BANCO**, em caráter irrevogável e irrevogável, a: (i) debitar de quaisquer contas eventualmente por eles mantidas junto ao **BANCO** o preço adicional relativo à prorrogação do título descontado, composto por juros, tarifas e tributos, conforme convencionado na cláusula 8.1. do **Convênio para Desconto de Duplicatas nº [*]**, bem como de quaisquer outros eventuais valores que sejam por eles devidos ao **BANCO** em decorrência de tal prorrogação; e (ii) debitar tais valores de eventual limite de crédito concedido pelo **BANCO** ao **CLIENTE**.

O **CLIENTE** reconhece e declara que o presente **Termo de Solicitação de Prorrogação de Duplicata(s)** é firmado por pessoas com poderes para representar o **CLIENTE**, não cabendo, portanto, nenhum tipo de questionamento por parte deste quanto às providências e/ou procedimentos a serem adotados pelo **BANCO** para acatar as instruções nele contidas.

O **CLIENTE** reconhece como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas pelo **BANCO** para a assinatura do presente instrumento, bem como de todos os demais documentos assinados pelo **CLIENTE**, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, o **CLIENTE** declara-se ciente e de acordo que este instrumento e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao **BANCO** serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

Ademais, o **CLIENTE** reconhece o presente instrumento, ora emitido por meio eletrônico, conforme o caso, como existente, válido e eficaz entre as Partes, bem como para terceiros, não podendo lançar mão de qualquer argumentação em sentido contrário, principalmente baseadas, mas não limitadamente, no fato da emissão do presente instrumento ter sido por meio eletrônico.

São Paulo, * .

CLIENTE: _____

INTERVENIENTE GARANTIDOR: [NOME/RAZÃO SOCIAL]
Proporção da Solidariedade: [**]%

De acordo em ____ de ____ de ____

BANCO: BANCO ABC BRASIL S.A





ANEXO 3 AO CONVÊNIO PARA CESSÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DUPLICATAS Nº. 15459724
MODELO DE CARTA DE INSTRUÇÃO PARA PROTESTO DE DUPLICATAS

São Paulo [*]

Ao
BANCO ABC BRASIL S/A
Av Cidade Jardim, 803 – 2º andar
São Paulo - SP

Ref: Instruções para protesto de títulos

Prezados Senhores,

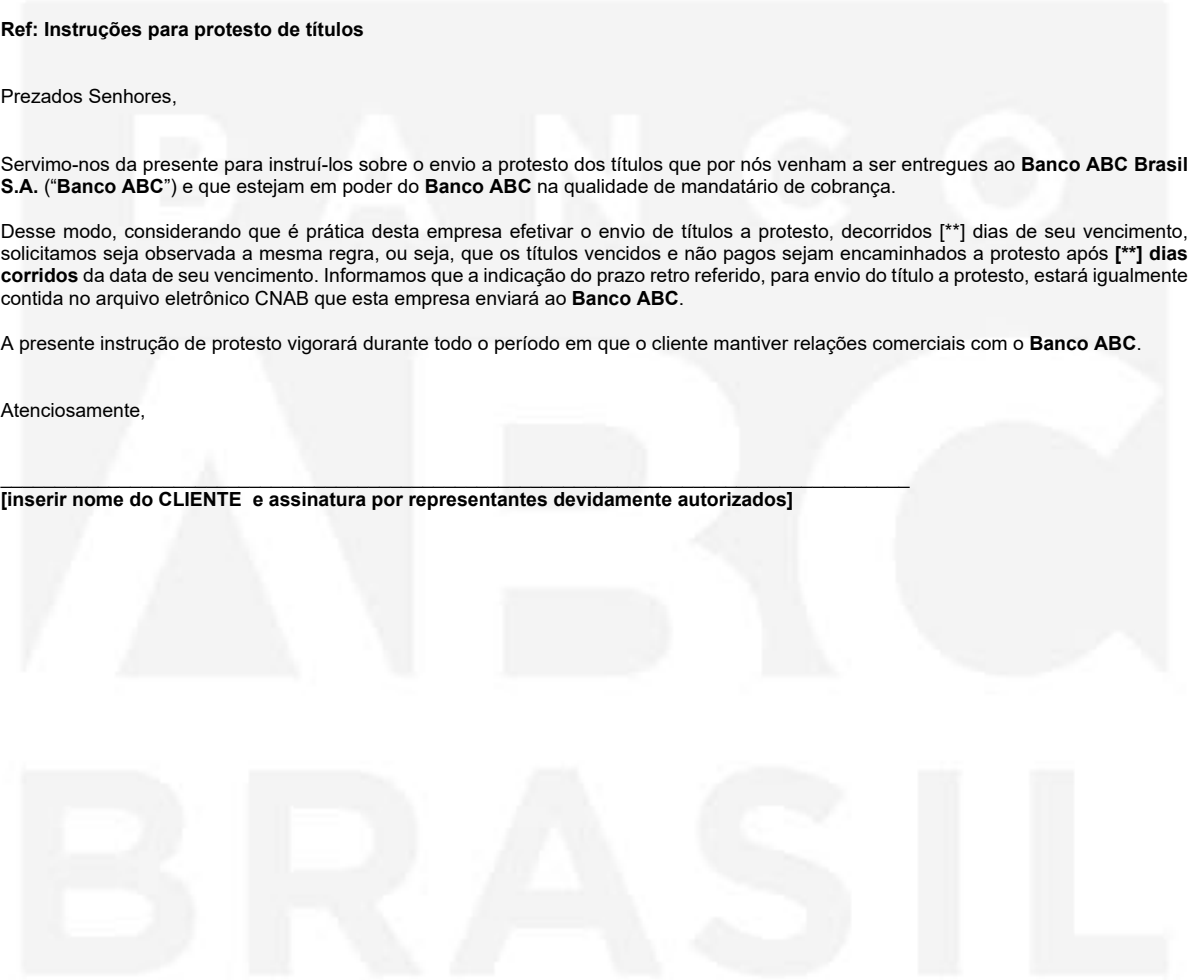
Servimo-nos da presente para instruí-los sobre o envio a protesto dos títulos que por nós venham a ser entregues ao Banco ABC Brasil S.A. ("Banco ABC") e que estejam em poder do Banco ABC na qualidade de mandatário de cobrança.

Desse modo, considerando que é prática desta empresa efetivar o envio de títulos a protesto, decorridos [*] dias de seu vencimento, solicitamos seja observada a mesma regra, ou seja, que os títulos vencidos e não pagos sejam encaminhados a protesto após [*] dias corridos da data de seu vencimento. Informamos que a indicação do prazo retro referido, para envio do título a protesto, estará igualmente contida no arquivo eletrônico CNAB que esta empresa enviará ao Banco ABC.

A presente instrução de protesto vigorará durante todo o período em que o cliente mantiver relações comerciais com o Banco ABC.

Atenciosamente,

[inserir nome do CLIENTE e assinatura por representantes devidamente autorizados]





Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://www.abcbrasil.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: B68B981A-C662-4BF3-90DF-105A61E8BB62



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

BANCO

 Ingrid moran nascimento Assinou em 21/05/2024 11:58:17 ingrid.moran@abcbrasil.com.br CPF: 289.707.948-75 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	 rebeca belvizo Assinou em 21/05/2024 17:49:01 rebeca.belvizo@abcbrasil.com.br CPF: 282.294.458-00 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓
 regina preto Assinou em 21/05/2024 18:22:47 regina.preto@abcbrasil.com.br CPF: 250.330.968-26 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

CLIENTE

 Renato de souza ferreira Assinou em 21/05/2024 11:45:43 rpavezzi@jrcarnes.com.br CPF: 705.012.899-68 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

INTERVENIENTE GARANTIDOR

 Renato de souza ferreira Assinou em 21/05/2024 09:01:47 rpavezzi@jrcarnes.com.br CPF: 705.012.899-68 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 7

Tipo documento:
TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:
23/07/2025 14:49:23

Usuário:
SP247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

Processo:
4001856-48.2025.8.26.0100

Sequência Evento:
1





ANEXO 1 AO CONVÊNIO PARA DESCONTO DE DUPLICATAS Nº. 15459724

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE DUPLICATAS N.º 5033637 - CONVÊNIO PARA DESCONTO DE DUPLICATAS Nº 15459724

Instrumento anexo ao Convênio para Desconto de Duplicatas nº 15459724 assinado entre **BANCO** e **CLIENTE**, entre outros, abaixo qualificados:

BANCO: BANCO ABC BRASIL S.A. ("BANCO")
Av. Cidade Jardim, 803 - 2º andar - São Paulo - SP
CNPJ/MF nº 28.195.667/0001-06

CLIENTE: JR BOVINOS LTDA
Endereço: RUA NAGA, 1202 - , PARQUE INDUSTRIAL III - 87507150
CNPJ / MF nº 10.926.027/0002-44
CONTA CORRENTE: 0022984102

O **CLIENTE** abaixo indicado nos termos do **Convênio para Desconto de Duplicatas** nº 15459724, solicita ao **BANCO** a liberação do valor líquido das duplicatas, abaixo especificado, objeto do desconto da Duplicata e/ou Nota Fiscal/Fatura infra especificada.

A. CARACTERÍSTICAS DAS DUPLICATAS DESCONTADAS:				
NOME DO SACADO	DATA DA EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO
DISTRIBUIDORA DE CARNES RIBEIR	12/02/2025	12/03/2025	R\$ 480.998,00	106055/1
B. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:				
a) Valor do IOC: centavos)	R\$ 2.344,87 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)			
b) Tarifa de Abertura de Crédito:	R\$ 0,00 (zero real)			
c) Data de Liberação do Crédito:	12 de fevereiro de 2025			
d) Taxa de Juros:	Pré Fixados de 1,58% ao Mês			
e) Forma do Crédito para o Cliente:	Conta corrente mantida no BANCO			
f) Valor total da(s) Duplicata(s) descontada(s):	R\$ 480.998,00 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e noventa e oito reais)			
g) Valor líquido da(s) Duplicata(s) descontada(s):	R\$ 471.560,01 (quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta reais e um centavo)			

Caso o **BANCO** venha a concordar com o desconto dos títulos identificados acima, o que ficará comprovado mediante o desembolso pelo, **BANCO**, do Valor Líquido da(s) Duplicata(s) descontadas, conforme indicado acima, aplicam-se ao desconto expresso neste Termo de Solicitação de Desconto de Duplicatas todas as disposições e cláusulas do Convênio para Desconto de Duplicatas nº 15459724 assinado entre as partes acima qualificadas.

O **CLIENTE** declara que (i) os respectivos representantes legais, que assinam física ou eletronicamente, conforme escolhido, este instrumento, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, todas as obrigações estabelecidas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a celebração deste instrumento não viola seu contrato ou estatuto social, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que esteja sujeita.

O **CLIENTE** reconhece como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas pelo **BANCO** para a assinatura do presente instrumento, bem como de todos os demais documentos assinados pelo **CLIENTE**, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, o **CLIENTE** declara-se ciente e de acordo que este instrumento e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao **BANCO** serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

Ademais, o **CLIENTE** reconhece o presente instrumento, ora emitido por meio eletrônico, conforme o caso, como existente, válido e eficaz entre as Partes, bem como para terceiros, não podendo lançar mão de qualquer argumentação em sentido contrário, principalmente baseadas, mas não limitadamente, no fato da emissão do presente instrumento ter sido por meio eletrônico.

E por estarem assim justos e contratados, assinam física e/ou eletronicamente, conforme o caso, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

CLIENTE: JR BOVINOS LTDA
FIEL DEPOSITÁRIO



De acordo em 12 de fevereiro de 2025

Testemunhas: DANIEL ALVES
BRAGA:26738566
840

Assinado de forma digital por
DANIEL ALVES
BRAGA:26738566840
Dados: 2025.06.13 14:01:28
-03'00'

Nome:
CPF/MF nº

VALDINEI CANO
MONTEIRO:1076683
2821

Assinado de forma digital por
VALDINEI CANO
MONTEIRO:10766832821
Dados: 2025.06.13 10:34:42 -03'00'

Nome:
CPF/MF nº



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCUCU JQWDQ HBEEF 9YL8U





Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://www.abcbrasil.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: F824627A-604A-4F38-886E-368DBE95C05A



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

CLIENTE



Renato de souza ferreira

Assinou em 14/02/2025 17:05:26
rpavezzi@jrcarnes.com.br CPF: 705.012.899-68

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 8

Tipo documento:
TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:
23/07/2025 14:49:23

Usuário:
SP247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

Processo:
4001856-48.2025.8.26.0100

Sequência Evento:
1



ANEXO 1 AO CONVÊNIO PARA DESCONTO DE DUPLICATAS Nº. 15459724

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE DUPLICATAS N.º 5033656 - CONVÊNIO PARA DESCONTO DE DUPLICATAS Nº 15459724

Instrumento anexo ao Convênio para Desconto de Duplicatas nº 15459724 assinado entre **BANCO** e **CLIENTE**, entre outros, abaixo qualificados:

BANCO: BANCO ABC BRASIL S.A. ("BANCO")
Av. Cidade Jardim, 803 - 2º andar - São Paulo - SP
CNPJ/MF nº 28.195.667/0001-06

CLIENTE: JR BOVINOS LTDA
Endereço: RUA NAGA, 1202 - , PARQUE INDUSTRIAL III - 87507150
CNPJ / MF nº 10.926.027/0002-44
CONTA CORRENTE: 0022984102

O **CLIENTE** abaixo indicado nos termos do **Convênio para Desconto de Duplicatas** nº 15459724, solicita ao **BANCO** a liberação do valor líquido das duplicatas, abaixo especificado, objeto do desconto da Duplicata e/ou Nota Fiscal/Fatura infra especificada.

A. CARACTERÍSTICAS DAS DUPLICATAS DESCONTADAS:				
NOME DO SACADO	DATA DA EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO
W.E. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	13/02/2025	15/03/2025	R\$ 161.172,00	106087/1
FRIANA FRIGORIFICO ANA CAROLIN	14/02/2025	07/03/2025	R\$ 195.624,00	106093/1
FRIANA FRIGORIFICO ANA CAROLIN	14/02/2025	14/03/2025	R\$ 195.624,00	106093/2
B. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:				
a) Valor do IOC:	R\$ 2.660,03 (dois mil seiscentos e sessenta reais e três centavos)			
b) Tarifa de Abertura de Crédito:	R\$ 0,00 (zero real)			
c) Data de Liberação do Crédito:	14 de fevereiro de 2025			
d) Taxa de Juros:	Pré Fixados de 1,55% ao Mês			
e) Forma do Crédito para o Cliente:	Conta corrente mantida no BANCO			
f) Valor total da(s) Duplicata(s) descontada(s):	R\$ 552.420,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte reais)			
g) Valor líquido da(s) Duplicata(s) descontada(s):	R\$ 542.225,98 (quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos)			

Caso o **BANCO** venha a concordar com o desconto dos títulos identificados acima, o que ficará comprovado mediante o desembolso pelo, **BANCO**, do Valor Líquido da(s) Duplicata(s) descontadas, conforme indicado acima, aplicam-se ao desconto expresso neste Termo de Solicitação de Desconto de Duplicatas todas as disposições e cláusulas do Convênio para Desconto de Duplicatas nº 15459724 assinado entre as partes acima qualificadas.

O **CLIENTE** declara que (i) os respectivos representantes legais, que assinam física ou eletronicamente, conforme escolhido, este instrumento, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, todas as obrigações estabelecidas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a celebração deste instrumento não viola seu contrato ou estatuto social, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que esteja sujeita.

O **CLIENTE** reconhece como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas pelo **BANCO** para a assinatura do presente instrumento, bem como de todos os demais documentos assinados pelo **CLIENTE**, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, o **CLIENTE** declara-se ciente e de acordo que este instrumento e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao **BANCO** serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

Ademais, o **CLIENTE** reconhece o presente instrumento, ora emitido por meio eletrônico, conforme o caso, como existente, válido e eficaz entre as Partes, bem como para terceiros, não podendo lançar mão de qualquer argumentação em sentido contrário, principalmente baseadas, mas não limitadamente, no fato da emissão do presente instrumento ter sido por meio eletrônico.

E por estarem assim justos e contratados, assinam física e/ou eletronicamente, conforme o caso, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

CLIENTE: JR BOVINOS LTDA
FIEL DEPOSITÁRIO





De acordo em 14 de fevereiro de 2025

Testemunhas: DANIEL ALVES
BRAGA:267385668
40

Assinado de forma digital por DANIEL
ALVES BRAGA:26738566840
Dados: 2025.06.13 14:01:10 -03'00'

Nome:
CPF/MF nº

VALDINEI CANO
MONTEIRO:1076683
2821

Assinado de forma digital por
VALDINEI CANO
MONTEIRO:10766832821
Dados: 2025.06.13 10:34:23 -03'00'

Nome:
CPF/MF nº



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCUCU JQWDQ HBEEF 9YL8U



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://www.abcbrasil.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: E3513ADE-4810-4CD0-9602-006A801270A7



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

CLIENTE



Renato de souza ferreira

Assinou em 25/02/2025 16:18:19
rpavezzi@jrcarnes.com.br CPF: 705.012.899-68

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 9

Tipo documento:
TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:
23/07/2025 14:49:23

Usuário:
SP247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

Processo:
4001856-48.2025.8.26.0100

Sequência Evento:
1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYCU JQWDQ HBEEF 9YL8U





ANEXO 1 AO CONVÊNIO PARA DESCONTO DE DUPLICATAS Nº. 15459724

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE DUPLICATAS Nº. 5033667 - CONVÊNIO PARA DESCONTO DE DUPLICATAS Nº 15459724

Instrumento anexo ao Convênio para Desconto de Duplicatas nº 15459724 assinado entre **BANCO** e **CLIENTE**, entre outros, abaixo qualificados:

BANCO: BANCO ABC BRASIL S.A. ("BANCO")
Av. Cidade Jardim, 803 - 2º andar - São Paulo - SP
CNPJ/MF nº 28.195.667/0001-06

CLIENTE: JR BOVINOS LTDA
Endereço: RUA NAGA, 1202 - , PARQUE INDUSTRIAL III - 87507150
CNPJ / MF nº 10.926.027/0002-44
CONTA CORRENTE: 0022984102

O **CLIENTE** abaixo indicado nos termos do **Convênio para Desconto de Duplicatas** nº 15459724, solicita ao **BANCO** a liberação do valor líquido das duplicatas, abaixo especificado, objeto do desconto da Duplicata e/ou Nota Fiscal/Fatura infra especificada.

A. CARACTERÍSTICAS DAS DUPLICATAS DESCONTADAS:				
NOME DO SACADO	DATA DA EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO
L.N. DISTRIBUIDORA DE CARNES L	14/02/2025	16/03/2025	R\$ 395.973,60	106103/1
B. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:				
a) Valor do IOC:	R\$ 1.930,93 (mil novecentos e trinta reais e noventa e três centavos)			
b) Tarifa de Abertura de Crédito:	R\$ 0,00 (zero real)			
c) Data de Liberação do Crédito:	17 de fevereiro de 2025			
d) Taxa de Juros:	Pré Fixados de 1,55% ao Mês			
e) Forma do Crédito para o Cliente:	Conta corrente mantida no BANCO			
f) Valor total da(s) Duplicata(s) descontada(s):	R\$ 395.973,60 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)			
g) Valor líquido da(s) Duplicata(s) descontada(s):	R\$ 388.314,25 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)			

Caso o **BANCO** venha a concordar com o desconto dos títulos identificados acima, o que ficará comprovado mediante o desembolso pelo, **BANCO**, do Valor Líquido da(s) Duplicata(s) descontadas, conforme indicado acima, aplicam-se ao desconto expresso neste Termo de Solicitação de Desconto de Duplicatas todas as disposições e cláusulas do Convênio para Desconto de Duplicatas nº 15459724 assinado entre as partes acima qualificadas.

O **CLIENTE** declara que (i) os respectivos representantes legais, que assinam física ou eletronicamente, conforme escolhido, este instrumento, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, todas as obrigações estabelecidas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a celebração deste instrumento não viola seu contrato ou estatuto social, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que esteja sujeita.

O **CLIENTE** reconhece como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas pelo **BANCO** para a assinatura do presente instrumento, bem como de todos os demais documentos assinados pelo **CLIENTE**, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, o **CLIENTE** declara-se ciente e de acordo que este instrumento e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao **BANCO** serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

Ademais, o **CLIENTE** reconhece o presente instrumento, ora emitido por meio eletrônico, conforme o caso, como existente, válido e eficaz entre as Partes, bem como para terceiros, não podendo lançar mão de qualquer argumentação em sentido contrário, principalmente baseadas, mas não limitadamente, no fato da emissão do presente instrumento ter sido por meio eletrônico.

E por estarem assim justos e contratados, assinam física e/ou eletronicamente, conforme o caso, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

CLIENTE: JR BOVINOS LTDA
FIEL DEPOSITÁRIO



De acordo em 17 de fevereiro de 2025

Testemunhas: DANIEL ALVES
BRAGA:267385668
40

Assinado de forma digital por
DANIEL ALVES
BRAGA:26738566840
Dados: 2025.06.13 14:00:47
-03'00'

Nome:
CPF/MF nº

VALDINEI CANO
MONTEIRO:1076683
2821

Assinado de forma digital por
VALDINEI CANO
MONTEIRO:10766832821
Dados: 2025.06.13 10:33:59 -03'00'

Nome:
CPF/MF nº



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYCU JQWDQ HBEEF 9YL8U



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://www.abcbrasil.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 41C0F063-F904-4404-B3A6-10D383A347DF



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

CLIENTE

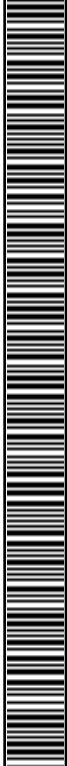


Renato de souza ferreira

Assinou em 25/02/2025 16:18:24
rpavezzi@jrcarnes.com.br CPF: 705.012.899-68

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 10

Tipo documento:
EXTRATO BANCÁRIO

Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:
23/07/2025 14:49:23

Usuário:
SP247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

Processo:
4001856-48.2025.8.26.0100

Sequência Evento:
1

Dossiê

felipebpe

Cliente | Operações | Crédito / Garantia | Relatório | Gerencial | | Waiver Garantia

Grupo: 224533 - JR BOVINOS LTDA - (EM JURÍDICO)

[Menos Detalhe «](#)

Detalhes da Pesquisa

Nome



Não consigo encontrar o cliente!

Extrato de Conta Corrente

Data Início:

10/02/2025

Data Fim:

23/07/2025

Consultar

Voltar

Visualização do Extrato:

Detalhado

Consolidado

PIX

Tarifas

Ciente:

Co-Titular(es):

Agência:

Nº Conta:

Modalidade:

Período:

JR BOVINOS LTDA

00019

0022984102

Deposito A Vista PJ

de 10/02/2025 até 23/07/2025

Saldo anterior:

500,00

</

11/03/2025	2984110	TRANSFERENCIA ENTRE C/C	-10,00	D	00019 0022984110 JR BOVINOS LTDA
11/03/2025		SALDO	156,50		
12/03/2025	1576925	TARIFA S/INSTRUcoes COBRANCA	-17,30	D	
12/03/2025	0000000	PAGTO. DESPESAS DE CARTORIO	-9,19	D	
12/03/2025		SALDO	130,01		
14/03/2025	1576267	DESPEsa REGISTRO RECEBIVEIS	-97,54	D	
14/03/2025	1578779	TARIFA S/INSTRUcoes COBRANCA	-60,00	D	
14/03/2025	1578779	TARIFA S/INSTRUcoes COBRANCA	-16,20	D	
14/03/2025	2984110	TRANSF.ENTRE CC - AUTOMATICO	43,73	C	00019 0022984110 JR BOVINOS LTDA
14/03/2025		SALDO	0,00		
17/03/2025	1580400	TARIFA S/INSTRUcoes COBRANCA	-17,30	D	
17/03/2025	2984110	TRANSF.ENTRE CC - AUTOMATICO	17,30	C	00019 0022984110 JR BOVINOS LTDA
17/03/2025	0000000	PAGTO. DESPESAS DE CARTORIO	-9,19	D	
17/03/2025		SALDO	-9,19		
18/03/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-0,03	D	
18/03/2025	1581800	TARIFA S/INSTRUcoes COBRANCA	-32,40	D	
18/03/2025	1581800	TARIFA S/INSTRUcoes COBRANCA	-90,00	D	
18/03/2025	2984110	TRANSF.ENTRE CC - AUTOMATICO	131,59	C	00019 0022984110 JR BOVINOS LTDA
18/03/2025		SALDO	-0,03		
19/03/2025	2984110	TRANSF.ENTRE CC - AUTOMATICO	0,03	C	00019 0022984110 JR BOVINOS LTDA
19/03/2025	0000000	PAGTO. DESPESAS DE CARTORIO	-9,19	D	
19/03/2025		SALDO	-9,19		
20/03/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-0,03	D	
20/03/2025	2984110	TRANSF.ENTRE CC - AUTOMATICO	9,19	C	00019 0022984110 JR BOVINOS LTDA
20/03/2025		SALDO	-0,03		
21/03/2025	2984110	TRANSF.ENTRE CC - AUTOMATICO	0,03	C	00019 0022984110 JR BOVINOS LTDA
21/03/2025		SALDO	0,00		
25/03/2025	1587016	TARIFA S/INSTRUcoes COBRANCA	-16,20	D	
25/03/2025	2984110	TRANSF.ENTRE CC - AUTOMATICO	16,20	C	00019 0022984110 JR BOVINOS LTDA
25/03/2025		SALDO	0,00		
26/03/2025	1587794	TARIFA S/INSTRUcoes COBRANCA	-120,00	D	
26/03/2025	1587794	TARIFA S/INSTRUcoes COBRANCA	-16,20	D	
26/03/2025	2984110	TRANSF.ENTRE CC - AUTOMATICO	136,20	C	00019 0022984110 JR BOVINOS LTDA
26/03/2025		SALDO	0,00		
27/03/2025	1588962	TARIFA S/INSTRUcoes COBRANCA	-51,90	D	
27/03/2025	2984110	TRANSF.ENTRE CC - AUTOMATICO	51,90	C	00019 0022984110 JR BOVINOS LTDA
27/03/2025	0000000	PAGTO. DESPESAS DE CARTORIO	-18,38	D	
27/03/2025	0000000	PAGTO. DESPESAS DE CARTORIO	-9,19	D	
27/03/2025		SALDO	-27,57		
28/03/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-0,11	D	
28/03/2025		SALDO	-27,68		
31/03/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-0,34	D	
31/03/2025		SALDO	-28,02		
01/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-0,11	D	
01/04/2025	9902534	IOF ADICIONAL	-0,16	D	
01/04/2025		SALDO	-28,29		
02/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-0,11	D	
02/04/2025	1595239	TARIFA MANUTENCAO CC	-298,00	D	
02/04/2025		SALDO	-326,40		
03/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-1,33	D	
03/04/2025		SALDO	-327,73		
04/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-1,33	D	
04/04/2025		SALDO	-329,06		
07/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-4,04	D	
07/04/2025		SALDO	-333,10		
08/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-1,35	D	
08/04/2025	1601740	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-1,50	D	
08/04/2025		SALDO	-335,95		
09/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-1,37	D	
09/04/2025		SALDO	-337,32		
10/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-1,37	D	
10/04/2025		SALDO	-338,69		

11/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-1,38	D	
11/04/2025		SALDO	-340,07		
14/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-4,18	D	
14/04/2025	1606301	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-1,50	D	
14/04/2025		SALDO	-345,75		
15/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-1,41	D	
15/04/2025	1608457	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-3,00	D	
15/04/2025		SALDO	-350,16		
16/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-1,42	D	
16/04/2025	1609136	TARIFA S/INSTRUCOES COBRANCA	-16,20	D	
16/04/2025	1609136	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-1,50	D	
16/04/2025		SALDO	-369,28		
17/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-1,50	D	
17/04/2025		SALDO	-370,78		
22/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-7,63	D	
22/04/2025		SALDO	-378,41		
23/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-1,54	D	
23/04/2025		SALDO	-379,95		
24/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-1,55	D	
24/04/2025	1616315	TARIFA S/INSTRUCOES COBRANCA	-16,20	D	
24/04/2025		SALDO	-397,70		
25/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-1,62	D	
25/04/2025		SALDO	-399,32		
28/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-4,91	D	
28/04/2025		SALDO	-404,23		
29/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-1,65	D	
29/04/2025		SALDO	-405,88		
30/04/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-1,65	D	
30/04/2025		SALDO	-407,53		
02/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-3,33	D	
02/05/2025	9902534	IOF ADICIONAL	-1,34	D	
02/05/2025		SALDO	-412,20		
05/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-5,06	D	
05/05/2025	1625103	TARIFA MANUTENCAO CC	-298,00	D	
05/05/2025		SALDO	-715,26		
06/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-2,91	D	
06/05/2025		SALDO	-718,17		
07/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-2,93	D	
07/05/2025		SALDO	-721,10		
08/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-2,94	D	
08/05/2025	1631330	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-1,50	D	
08/05/2025		SALDO	-725,54		
09/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-2,96	D	
09/05/2025		SALDO	-728,50		
12/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-8,95	D	
12/05/2025		SALDO	-737,45		
13/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-3,01	D	
13/05/2025	1636220	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-1,50	D	
13/05/2025		SALDO	-741,96		
14/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-3,02	D	
14/05/2025		SALDO	-744,98		
15/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-3,04	D	
15/05/2025	1638579	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-3,00	D	
15/05/2025		SALDO	-751,02		
16/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-3,06	D	
16/05/2025	1639723	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-1,50	D	
16/05/2025		SALDO	-755,58		
19/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-9,29	D	
19/05/2025		SALDO	-764,87		
20/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-3,12	D	
20/05/2025		SALDO	-767,99		
21/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-3,13	D	
21/05/2025		SALDO	-771,12		
22/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-3,14	D	
22/05/2025		SALDO	-774,26		
23/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-3,16	D	
23/05/2025		SALDO	-777,42		
26/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-9,55	D	
26/05/2025		SALDO	-786,97		
27/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-3,21	D	
27/05/2025		SALDO	-790,18		

28/05/2025	9901252	JUROS S/ SALDO DEVEDOR	-3,22	D	
28/05/2025		SALDO	-793,40		
02/06/2025	9902534	IOF ADICIONAL	-1,51	D	
02/06/2025	1654883	TARIFA S/INSTRUCOES COBRANCA	-17,30	D	
02/06/2025		SALDO	-812,21		
03/06/2025	1656669	TARIFA MANUTENCAO CC	-298,00	D	
03/06/2025		SALDO	-1.110,21		
09/06/2025	1662912	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-1,50	D	
09/06/2025		SALDO	-1.111,71		
12/06/2025	1668180	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-1,50	D	
12/06/2025		SALDO	-1.113,21		
16/06/2025	1670646	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-3,00	D	
16/06/2025	1669040	CADASTRO	-560,00	D	
16/06/2025		SALDO	-1.676,21		
17/06/2025	1672244	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-1,50	D	
17/06/2025		SALDO	-1.677,71		
01/07/2025	9902534	IOF ADICIONAL	-5,14	D	
01/07/2025		SALDO	-1.682,85		
02/07/2025	1687914	TARIFA MANUTENCAO CC	-298,00	D	
02/07/2025		SALDO	-1.980,85		
08/07/2025	1695070	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-1,50	D	
08/07/2025		SALDO	-1.982,35		
14/07/2025	1699886	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-1,50	D	
14/07/2025		SALDO	-1.983,85		
15/07/2025	1702136	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-3,00	D	
15/07/2025		SALDO	-1.986,85		
17/07/2025	1703715	TARIFA MANUTENCAO TIT.VENCIDO	-1,50	D	
17/07/2025		SALDO	-1.988,35		

Posição em:	23/07/2025	
Saldo atual:	-1.988,35	
Limite:	0,00	
Limite Adicional:	0,00	
Depósito bloqueado:	0,00	
Valor bloqueado:	0,00	
Aplic. Automática:	0,00	
CPMF:	0,00	
Trava de Conta:	0	
Trava de Liquidez:		Valor Liberado: 0,00
Saldo disponível:	0	
Previsão de Juros:	394,55	
Previsão de IOF:	7,91	

*** Sujeito a alterações até o final do expediente ***

Não existe movimentação para o período selecionado

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 11

Tipo documento:
OUTROS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
23/07/2025 14:49:23
Usuário:
SP247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
Processo:
4001856-48.2025.8.26.0100
Sequência Evento:
1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:
(44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005489-72.2025.8.16.0017

Processo: 0005489-72.2025.8.16.0017
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$51.410.985,01
Autor(s):

- J. R. BOVINOS
- JR BOVINOS LTDA
- VF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ALIMENTOS LTDA

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por JR BOVINOS LTDA. e VF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., integrantes do denominado **Grupo JR Bovinos**, sob fundamento de crise econômico-financeira e pretensão de reorganização empresarial com base nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

1. Referência à decisão liminar

Na decisão proferida em 18/03/2025 (mov. 9.1), este juízo: indeferiu o pedido de gratuidade da justiça; determinou a produção de constatação prévia para verificação do principal estabelecimento empresarial para fins de competência territorial, da configuração do grupo econômico e do modelo de consolidação aplicável (processual ou substancial), da regularidade da documentação nos termos dos arts. 48 e 51 da LREF; deferiu tutela de urgência parcial, determinando a manutenção dos serviços essenciais à postulante (água, energia elétrica, telefonia e internet) sob pena de multa, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades empresariais.

2. Constatação prévia

Consta que os postulantes atuam no segmento rural, especificamente com bovinos, desde 1990. Com o tempo a atividade se expandiu para o mercado internacional com suporte na industrialização de produto correlato com planta instalada em 2014. O laudo técnico apresentado no mov. 49 confirmou: que o efetivo centro de gestão e operação das requerentes está localizado em Umuarama/PR, onde se concentram estrutura física, colaboradores, estoques e direção empresarial, inexistindo atividade autônoma relevante nas sedes formais de Icaraíma/PR; que há plena unidade de gestão, contabilidade, patrimônio e operação entre as empresas, com utilização cruzada de bens, garantias e funcionários; que não existem elementos de separação funcional, econômica ou contábil que viabilizem a condução isolada dos pedidos ou das massas; que a documentação apresentada atende aos requisitos legais exigidos, não havendo indícios de fraude, simulação ou tentativa de burla ao regime falimentar.

A crise empresarial resulta da indexação de boa parte da atividade a moeda estrangeira e da flutuação cambial significativa, com efeito negativo no fluxo de caixa já debilitado pelo custo elevado da operação, combinado com empréstimos contraídos em moeda estrangeira e com cláusula de adiantamento de contrato de câmbio.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYFA BMJGL 7Y9J5 28RGB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYCU JQWDQ HBEEF 9YL8U

3. Competência territorial

Com fundamento nos arts. 3º e 51-A, §7º da LREF, e na Resolução TJPR nº 426/2024, reconheço que o principal estabelecimento empresarial do grupo requerente localiza-se em Umuarama/PR, atraindo a competência desta 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá /PR para o processamento do feito.

4. Consolidação substancial

Diante da unidade gerencial, financeira e patrimonial das empresas requerentes, da ausência de autonomia da sociedade VF Produtos Alimentícios Ltda., e da impossibilidade técnica e jurídica de separação dos ativos e passivos, declaro ser adequada a consolidação substancial, nos termos dos arts. 69-G a 69-J da LREF.

5. Declaração de essencialidade de veículo

A devedora listou como essencial o bem - CAMINHÃO VW/24.330 CRC 6X2 VTR, ANO 2022, FAB 2023, PLACA SEM5I80, AZUL DIESEL, Renavan: 01348718886, e demonstrou que o veículo é utilizado como apoio à continuidade da atividade empresarial, conforme previsto no art. 49, § 3º, da LRF. Em que pese o bem estar alienado fiduciariamente, a essencialidade desse veículo está fundamentada na necessidade de manutenção da atividade econômica, em especial para a distribuição dos produtos disponibilizados a mercado, sem o qual a recuperanda não conseguiria cumprir suas obrigações contratuais e sociais como manter a geração de receita.

Quanto aos bens gravados com alienação fiduciária (se for o caso concreto), já me posicionei no sentido de que:

Os atos expropriatórios, mesmo de créditos garantidos por alienação fiduciária, devem passar pelo crivo do juízo da recuperação judicial, que possui maior condição de avaliar se o bem gravado é ou não essencial à manutenção da atividade empresarial e, portanto, indispensável à realização do plano de recuperação judicial. A essencialidade dos bens deve ser analisada com base na sua contribuição direta para a continuidade das operações da empresa, considerando-se a necessidade de manutenção da operação logística e transporte de mercadorias, sem os quais a empresa não conseguiria cumprir suas obrigações contratuais e manter a geração de receita (MANICA, Juliano Albino. Recuperação Judicial de Empresa: a contribuição do Poder Judiciário para mais eficiência e resultados. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024).

Mesmo que o crédito oriundo de contrato garantido por alienação fiduciária não esteja submetido aos efeitos da RJ (art. 49, §3º, da LRF), cabe ao juízo recuperacional decidir sobre a essencialidade de bens à preservação da atividade econômica.

A esse respeito, acompanhe-se julgado selecionado do Superior Tribunal de Justiça:

[...] Os atos expropriatórios, mesmo de créditos garantidos por alienação fiduciária, devem passar pelo crivo do juízo da recuperação judicial, que possui maior condição de avaliar se o bem gravado é ou não essencial à manutenção da atividade empresarial e, portanto, indispensável à realização do plano de recuperação judicial. 2. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente. (STJ, AgInt no CC 161.997/AL, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 02/06/2020, DJe 04/06/2020).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFA BMJGL 7Y9J5 28RGB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYCU JQWDQ HBEEF 9YL8U

Desta feita, considerando o risco concreto que eventual apreensão ou perda da posse do veículo listado possa trazer à atividade econômica da devedora, declaro a essencialidade do mencionado bem, sob ressalva de revisão ulterior, para que seja mantido na posse da devedora durante o prazo do stay period. Pois, decreto o direito provisório da devedora quanto à posse e uso do veículo, desde que observadas as seguintes condições: o bem deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades empresariais; deve ser mantida a regularidade documental e fiscal do bem como de guarda, com relatório mensal ao AJ sobre utilização, estado de conservação e seguro.

Se for solicitado pela devedora, oficie-se o credor, informando da decisão.

6. Regularidade documental e viabilidade

O grupo econômico apresentou documentação exigida nos arts. 48 e 51 da LREF, inclusive contratos sociais atualizados, demonstrações financeiras dos últimos três exercícios, relação de credores e de empregados, extratos bancários, projeção de fluxo de caixa e laudo econômico-financeiro conforme detalhadamente verificado no laudo técnico. Ao depois, o grupo requerente está em efetiva atividade empresarial, apresenta uma estrutura física compatível com a operação em funcionamento. Assim, declaro comprovada a suficiência recuperacional, com aderência documental, ausência de elementos de fraude, e viabilidade de reorganização econômica do grupo.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 3º, 47, 48, 51, 51-A, 52 e 69-G a 69-J da Lei nº 11.101/2005, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com consolidação substancial entre JR BOVINOS LTDA. e VF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., que passam a tramitar sob a denominação comum: **GRUPO JR BOVINOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

7. Determinações

7.1. Administrador Judicial (AJ)

Nomeio o Advogado FLÁVIO PANSIERI – Pansieri Advogados, com endereço na Rua Senador Xavier da Silva, 167 – São Francisco – Curitiba/PR – e-mail: contato@pansieriadogados.com.br.

Fixo a remuneração provisória em 2% sobre o valor da Lista1 de créditos sujeitos à RJ, elaborada pela devedora, compagamento de 8 parcelas mensais de R\$ 30.000,00 cada e o restante dividido em outras 40 parcelas mensais, diretamente ao AJ até somar 70% do valor total e 30% restante por depósito judicial, nos termos do art. 24 da LREF, sujeita a posterior homologação.

Livre-se o termo de nomeação correspondente.

O relatório mensal de atividade (RMA) da devedora, a cada 30 dias, na forma do art. 22, II, “a” e “c”, da LREF, deve ser apresentado diretamente nos autos incidentais a ser instaurado pela Secretaria em conformidade à boa prática contida na portaria 2/2024.

O acompanhamento do pagamento dos honorários profissionais e serviços prestados pela administração judicial ocorrerá exclusivamente nos autos incidentais a ser instaurado pela Secretaria em conformidade à boa prática contida na portaria 2/2024.

7.2. Suspensão legal (stay period)

Nos termos do art. 6º, par. 4º, da LREF, suspendo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos o curso das execuções judiciais ou extrajudiciais movidas em face do grupo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYFA BMJGL 7Y9J5 28RGB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYCU JQWDQ HBEEF 9YL8U

econômico, inclusive daquelas acaso em curso em face de sócio solidário por créditos sujeitos à RJ, bem assim proíbo a expropriação por qualquer meio a exemplo de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão etc., ressalvadas as hipóteses legais de prosseguimento ou exclusão dos efeitos da recuperação.

Destaco que as ações envolvendo a devedora que importem quantia ilíquida devem prosseguir com o trâmite regular diretamente no juízo onde se processam. A suspensão não abrange execuções fiscais e as ações cujo crédito não esteja sujeito aos efeitos do processo de RJ (LREF, 6º, § 2º; 7º; 49 e § 4º). Ações propostas contra a devedora devem ser comunicadas ao juízo recuperacional pela devedora imediatamente após a citação. Caso solicitado pela devedora, oficie-se a outro juízo, informando.

7.3. Dispensa de certidões negativas

Na forma do art. 52, II, LREF, autorizo a dispensa da apresentação de certidões negativas perante terceiros, quando exigido para que a devedora continue a exercer sua atividade econômica. Com a vigência da Lei nº 14.112/20, a exceção que havia em relação à impossibilidade de dispensa de certidões negativas para a contratação com o Poder Público deixou de existir. Excepciona-se, a esse respeito, no entanto, persistir a limitação legal para os débitos com o sistema da seguridade social.

7.4. Publicação do Edital (LREF, 52, par. 1º)

Expeça-se e publique-se o Edital previsto nos arts. 52, § 1º, e 7º, § 1º, da LREF, com auxílio do AJ através da apresentação de minuta editável, devendo constar:

I – O resumo do pedido do grupo econômico aditado e desta decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial;

II – A Lista1, elaborada pela devedora, dos credores sujeitos, com discriminação do valor atualizado e da classificação de cada crédito;

III – A advertência do prazo de 15 dias para divergência ou habilitação dos créditos, diretamente perante o administrador judicial (AJ).

Decorrido o prazo de 15 dias, DETERMINO que o AJ apresente em 45 dias a Lista2 de revisão da Lista1, para fins do art. 7º, § 2º, da LREF.

7.5. Plano de recuperação (PR)

Intime-se a devedora para apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência, conforme art. 53 da LREF.

O plano (LREF, 53, I a III) deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

O plano (LREF, 54): a) não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial; b) não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYFA BMJGL 7Y9J5 28RGB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYCU JQWDQ HBEEF 9YL8U

Com a juntada do PR, DETERMINO que a Secretaria expeça e publique o Edital2 de aviso aos credores sobre o recebimento do PR nos autos, com auxílio do AJ, com prazo de 30 dias para eventuais objeções na forma do art. 53, par. único e art. 55 da LRF.

Caso o AJ já tenha preparado a Lista2 de revisão da Lista1 de credores sujeitos à RJ, então DETERMINO que a Secretaria expeça e publique na mesma oportunidade do Edital2 também a intimação dos credores, com o prazo de 10 dias para impugnação/habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 2º, e 8º, da LRF.

7.6. Providências complementares

- a) Em todos os atos, contratos e documentos firmados pela devedora deverá constar seu nome seguido de "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", conforme o art. 69 da LREF. À Secretaria para revisão do polo ativo na autuação e distribuição;
- b) Cumpra-se as rotinas previstas na portaria 2/2024 do juízo, art. 3º até 5º, com diligências necessárias;
- c) Declaro a devedora ciente que não pode alienar ou onerar bens ou direitos do ativo permanente, salvo no caso de utilidade reconhecida pelo juízo, depois de ouvido eventual Comitê de Credores (se houver), com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação (PR), sob pena de destituição prevista no art. 64, par. ún., da LREF, o que deverá contar com acompanhamento pelo AJ na forma do art. 66 da LREF.

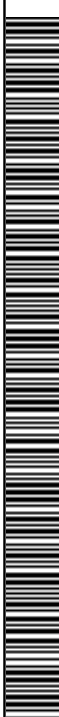
INTIME-SE imediatamente a devedora e o AJ, cientifique-se ao Ministério Público, e intime-se na forma regular demais Advogados com representação nos autos.

Maringá, 02 de abril de 2025.

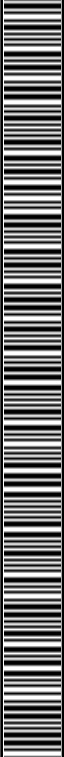
JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYFA BMJGL 7Y9J5 28RGB



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYCU JQWDQ HBEEF 9YL8U

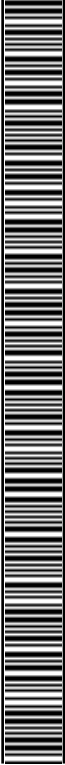


PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 12

Tipo documento:
PLANILHA DE CÁLCULO
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
23/07/2025 14:49:23
Usuário:
SP247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
Processo:
4001856-48.2025.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYCU JQWDQ HBEEF 9YL8U



						Dados			
						Valor Principal	Jrs Tx Contrato	Iof (0,0041%)	SALDO ATUAL (tx contrato + IOC)
Operação	TX CONTRATO	Vencimento	Seu Número	Nosso Número	Sacado				
5033656	1,55	07/03/25	106093/1	121/00683862778	FRIANA FRIGORIFICO	195.624,00	9.702,95	769,98	206.096,93
		14/03/25	106093/2	121/00683862786	FRIANA FRIGORIFICO	195.624,00	8.995,44	713,83	205.333,28
		15/03/25	106087/1	121/00683862794	W.E. DISTRIBUIDORA DE	161.172,00	7.327,95	581,51	169.081,46
5033656 Total						552.420,00	26.026,35	2.065,32	580.511,66
5033637	1,58	12/03/25	106055/1	121/00683862752	DISTRIBUIDORA DE	480.998,00	23.052,63	1.794,60	505.845,23
5033637 Total						480.998,00	23.052,63	1.794,60	505.845,23
5033667	1,55	16/03/25	106103/1	121/00683862802	L.N. DISTRIBUIDORA DE	395.973,60	17.799,01	1.412,44	415.185,05
5033667 Total						395.973,60	17.799,01	1.412,44	415.185,05
Total Geral						1.429.391,60	66.877,99	5.272,36	1.501.541,95

.Informação de uso publico



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
DESPACHO/DECISÃO

Evento:
DETERMINADA A EMENDA À INICIAL

Data:
25/07/2025 19:17:26

Usuário:
J12631 - ADRIANA CARDOSO DOS REIS

Processo:
4001856-48.2025.8.26.0100

Sequência Evento:
7



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UPJ da 36ª a 40ª Varas Cíveis - Foro Central Cível

Praça João Mendes, 12º andar - sala de atendimento nº 1204 - Bairro: Centro - CEP: 1501900 - Fone: (11) 3538-9478 - Email: upj36a40cv@tjspjusbr

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 4001856-48.2025.8.26.0100/SP

EXEQUENTE: BANCO ABC BRASIL S.A.

EXECUTADO: JR BOVINOS LTDA

EXECUTADO: RENATO DE SOUZA FERREIRA

DESPACHO/DECISÃO

Juízo Titular I - 37ª Vara Cível - Foro Central Cível

Vistos.

1. Observo que não estão presentes no caso vertente as hipóteses legais que autorizam a tramitação do processo em segredo de justiça (artigo 189 do Código de Processo Civil). Pelo exposto, retirei a anotação do processo de Segredo de Justiça (Nível 1).
2. Diante do deferimento do processamento da recuperação judicial da executada1.11, suspendo a presente execução em relação a ela, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no artigo 6º, caput e §4º, da Lei nº 11.101/2005.
3. Nos termos do artigo 69 da Lei nº 11.101/05, acresci ao nome empresarial da executada a expressão "em Recuperação Judicial".
4. Revendo posicionamento anterior, em consonância com a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca da matéria, ressalto desde já que, uma vez vencido o prazo da suspensão, todas as medidas de constrição em face da executada estarão submetidas a prévia autorização do juízo da recuperação judicial, a quem compete decidir sobre a essencialidade dos bens ao exercício da atividade empresarial da recuperanda, a fim de atender ao princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Declaratória cumulada com indenização – Cumprimento de sentença – Decisão rejeitou impugnação, determinando a realização de tentativa de bloqueio BACENJUD – Executada em recuperação judicial – Crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial – Constrição de bens da empresa em recuperação judicial, todavia, deve ser submetida ao Juiz da recuperação judicial, para preservação da empresa – Precedentes – Recurso provido em parte. (...) Dessa forma, cassa-se a decisão agravada na parte que deferiu a realização de bloqueio de ativos financeiros da empresa-executada em recuperação judicial, registrando que a medida deve ser previamente submetida ao Juízo por onde tramita a ação de recuperação judicial" (Agravado de Instrumento nº 2070938-25.2019.8.26.0000, 13ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Francisco Giaquinto, j. 28/05/2019).

"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PENHORA DE BENS. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. Insurgência contra decisão afastou a suspensão do processo, mantendo a penhora de ativos da empresa executada. Reforma. Período de suspensão das execuções contra a recuperanda Urbplan que foi prorrogado no juízo da recuperação judicial. Cumprimento de sentença que deveria permanecer suspenso até decisão de “mérito dos recursos que versam sobre a viabilidade de apresentação do plano em consolidação substancial”. Exequente que comprovou o julgamento do agravo mencionado pelo juízo da recuperação judicial. Execução que deve ter prosseguimento na origem, salvo nova prorrogação da suspensão. Impossibilidade, contudo, de penhora de bens da executada. Juízo universal é que tem competência para deliberar acerca da destinação do patrimônio da empresa recuperanda. Precedentes.

Agravo provido em parte" (Agravo de Instrumento nº 2094753-51.2019.8.26.0000, 3ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Carlos Alberto de Salles, j. 14/05/2019)".

5. Considerando que o artigo 4º da Lei nº 11.101/05 foi vetado, deixo de determinar a participação do Ministério Público neste processo.

6. Recolha a exequente as despesas necessárias à intimação postal do administrador judicial.

Com o cumprimento, INTIME-SE o administrador judicial da executada (qualificação item 7.1., 1.11) para dar ciência acerca desta execução.

Sem prejuízo, informe a exequente ao juízo onde tramita a recuperação judicial da executada acerca da existência deste processo.

A informação deverá ser fornecida com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram.

Serve cópia da presente, assinada digitalmente, COMO OFÍCIO, a ser encaminhado diretamente pelo advogado da parte exequente, lembrando que a autenticidade poderá ser confirmada no endereço eletrônico do E. TJSP (www.tjsp.jus.br).

7. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", desde que, nos termos do § 3º, não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Embora possível, em tese, a medida de arresto, com fundamento no artigo 301 do Código de Processo Civil, desde que verificada a probabilidade do crédito alegado e sobretudo o risco de frustração do crédito, não se autoriza no caso concreto.

Por ora, verifica-se a inexistência de quaisquer das hipóteses do art. 813 do CPC/73, que ainda serve de parâmetro interpretativo à cláusula geral do art. 301 do atual diploma.

Nada há nos autos a indicar o risco de insolvabilidade, não se comprovou e sequer se indicou a prática de qualquer ato de dissipação patrimonial ou que tenda a fraudar credores.

Ressalto que o inadimplemento contratual, por si só, não induz a esta conclusão.

8. Nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, emende a parte exequente a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, para: a) apresentar nova planilha atualizada do débito, devendo especificar o termo inicial e o termo final dos juros; b) recolher a taxa para expedição de Carta AR/Portal Eletrônico, no valor de R\$ 34,35 por executado; e c) recolher a taxa judiciária no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, observado o mínimo de 5 (cinco) UFESPs, nos termos do artigo 4º, inciso III, e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03).

Anoto para efeito de controle que a executada JR BOVINOS LTDA será citada pelo portal eletrônico.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de julho de 2025

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA CARDOSO DOS REIS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610000386212v6** e do código CRC **c0b0d960**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADRIANA CARDOSO DOS REIS
Data e Hora: 25/07/2025, às 19:17:26





SECRETARIA
PROCURADORIA-GERAL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA ESTADUAL
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Autos n.º 0005489-72.2025.8.16.0017

Recuperação Judicial

Autor: J.R. Bovinos e outros

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.247.378/0001-56, com sede no Paço Municipal, Avenida Rio Branco, 3717, desta cidade e Comarca de Umuarama-PR, devidamente representado pelo Assessor Jurídico que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que a empresa VF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ sob n.º 35.715.490/0001-97 não possui débitos perante esta Municipalidade.

Ademais, junta-se os relatórios de débitos em nome de JR BOVINOS LTDA, CNPJs sob n.º 10.926.027/0001-63 e n.º 10.926.027/0002-44.

Umuarama, datado eletronicamente.

CAIO SIQUEIRA IOCOHAMA





► SECRETARIA
PROCURADORIA-GERAL

Assessor Jurídico
OAB/PR n.º 102.363

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJA4 EGS5S 2C4QR ZKMJY





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005489-72.2025.8.16.0017

Certifico que faço a juntada de documentos constantes em
incidente 0008370-22.2025.8.16.0017 - Monitoramento das Ações Trabalhistas em Curso.

Curitiba, 10 de julho de 2026.

Elisiane Siqueira
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005489-72.2025.8.16.0017

Certifico que faço a juntada de documentos constantes em incidente 0008367-67.2025.8.16.0017
- Monitoramento dos Honorários do Administrador Judicial.

Curitiba, 10 de julho de 2026.

Elisiane Siqueira
Técnico Judiciário





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA ESTADUAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo nº 0005489-72.2025.8.16.0017

BANCO ABC BRASIL S.A. ("Banco ABC"), já devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida pelo grupo **JR BOVINOS**, vem por seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, conforme r. Decisão de evento nº 7 (**doc. 01**), proferida nos autos da Execução de nº 4001856-48.2025.8.26.0100, em trâmite perante a 37ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, serve esta como Ofício Judicial, para fim de informar a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 2 de julho de 2026

(assinado digitalmente)

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

OAB/SP 247.319





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Autos nº 0005489-72.2025.8.16.0017
Recuperação Judicial
S/D

O **ESTADO DO PARANÁ**, por seu procurador ao final nominado, vem, nos autos em epígrafe, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência do deferimento do processamento da recuperação judicial da(s) empresa(s) nominada(s) em epígrafe, requerendo seja deferido seu ingresso na lide, na qualidade de terceiro interessado, bem como que doravante seja intimado de todos os atos que venham a se processar neste feito.

Cumpre registrar, por cautela, que no Estado do Paraná há previsão de parcelamento específico para empresas em recuperação judicial (Leis nºs. 18.132/2014, 21.860/2023), permitindo, assim, a suspensão da exigibilidade dos débitos fiscais estaduais e o cumprimento do art. 57 da Lei 11.101/2005.

Desse modo, no *momento oportuno* deve ser observado o disposto no art. 57 da Lei 11.101/2005, o qual estabelece que “após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional”.

Essa previsão é semelhante à contida no art. 191-A, do CTN, segundo a qual “a concessão de recuperação judicial depende da apresentação da





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PDA

prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei.”

Em síntese, o mero processamento do pedido de recuperação judicial não interfere na continuidade da cobrança do crédito tributário, sendo que a concessão da recuperação judicial está condicionada à prévia apresentação das certidões de regularidade fiscal.

Diante do exposto, pugna o Estado do Paraná pela fiel observância ao disposto nos artigos 57 e 58 da Lei 11.101/2005 e ao entendimento jurisprudencial sobre o tema, que condicionam a apresentação - no momento previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 - de certidões de regularidade fiscal como pressuposto para o deferimento da recuperação judicial.

Requer-se, finalmente, sua intimação de todos os atos que forem praticados no feito, bem como esclarece que não possui interesse em aderir ao Juízo 100% digital.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá, (datado e assinado digitalmente).

MARCOS ANDRÉ DA CUNHA
Procurador do Estado do Paraná
OAB/PR 23.613





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LUCIANE PEREIRA RAMOS, JUÍZA
DE DIREITO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Recuperação Judicial n.º 0005489-72.2025.8.16.0017
Recuperanda: Grupo JR Bovinos

PANSIERI ADVOGADOS, administrador judicial nomeado nos autos de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, proceder à juntada do **Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de maio** elaborado com base nas informações e documentos fornecidos pela Recuperanda.

Aproveita para apresentar novamente seus melhores agradecimentos pela confiança com que foi distinguido.

Curitiba, 1 de julho de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me


**MARIA FERNANDA
FERREIRA**
OAB/PR 134.159





PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **O MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Branco, 3717, Paço Municipal, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.378/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº 14.891.479-2/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 169.395.309-91, residente e domiciliado na Av. Dr. Ângelo Moreira da Fonseca, nº 4515, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), o(s) advogado(s): **CAIO SIQUEIRA IOCOHAMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 102.363, portador do RG nº 10.726.864-2/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 103.029.609-02; **CAROLINA CICOTE MOREIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR sob o nº 61.131, portadora do RG nº 27.695.800-7/SSP-SP e CPF sob o nº 216.304.748-27; **CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR sob o nº 43.679, portadora do RG nº 8.642.401-0/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 048.297.659-41; **CLAUDIA APARECIDA CAOBIANCO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR sob o nº 111.958, portadora do RG nº 10.244.324-1/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 101.734.029-33; **EMILY BOCCHIO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR sob o nº 125.653, portadora do RG nº 13.060.800-0/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 079.901.329-31; **LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR sob o nº 55.889, portadora do RG nº 8.105.034-1/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 064.053.019-23; **LUANA DE FÁTIMA DOS SANTOS SELATCHECK**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR sob o nº 92.965, portadora do RG nº 10.856.596-9/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 102.226.379-00; **MARÍLIA AGUIAR FAVARO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR sob o nº 71.773, portadora do RG nº 81.566.666-6/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 067.252.539-97; **ROBERTO DIAS ZOCCAL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.723, portador do RG nº 9.357.599-7/SSP-PR e inscrito CPF sob o nº 058.287.629-07; **ROSANE STÉDILE POMBO MEYER**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR sob o nº 29.115, portadora do RG nº 5.735.714-2/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 019.206.409-67; e **TAMIRES FULANETO DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR sob o nº 113.432, portadora do RG nº 12.557.295-2/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 088.075.089-82, todos lotados na Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, localizada na Avenida Rio Branco, nº 3.717, onde recebem notificações e intimações, aos quais confere poderes da cláusula “*ad judicium*” para o foro em geral e onde com esta se apresentarem, em qualquer Instância, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo para tanto,





transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, praticar enfim, todos os atos inerentes ao bom cumprimento deste mandato.

Umuarama-PR, 05 de janeiro de 2026.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



RELATÓRIO MENSAL MAIO

JR BOVINOS LTDA.



PANSIERI
ADVOGADOS



I. INTRODUÇÃO



I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

	Movimento
Pedido de Recuperação Judicial	1.1
Emenda à Inicial	7.1
Acolhimento da Inicial	9.1
Laudo de Constatação Prévia	49.1 - 49.12
Deferido o Processamento da Recuperação Judicial e Nomeação de Administrador Judicial	53.1
Termo de Compromisso Administrador Judicial Pansieri Advogados	70.1
Edital de Intimação de Credores e Terceiros Interessados, art. 52 §1º Lei 11.101/05	72.1/77.1
Apresentação de Plano de Recuperação Judicial JR Bovinos	137.2
Edital de Intimação de Credores e Terceiros Interessados, art. 7º, §2º Lei 11.101/05	142.1
Edital de Convocação de AGC	208
1a Convocação AGC (Não Realizada)	233
2a Convocação AGC e Votação	239

I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA, em suas próximas oportunidades, seja na retificação deste relatório, será especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”



II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES.
RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ.



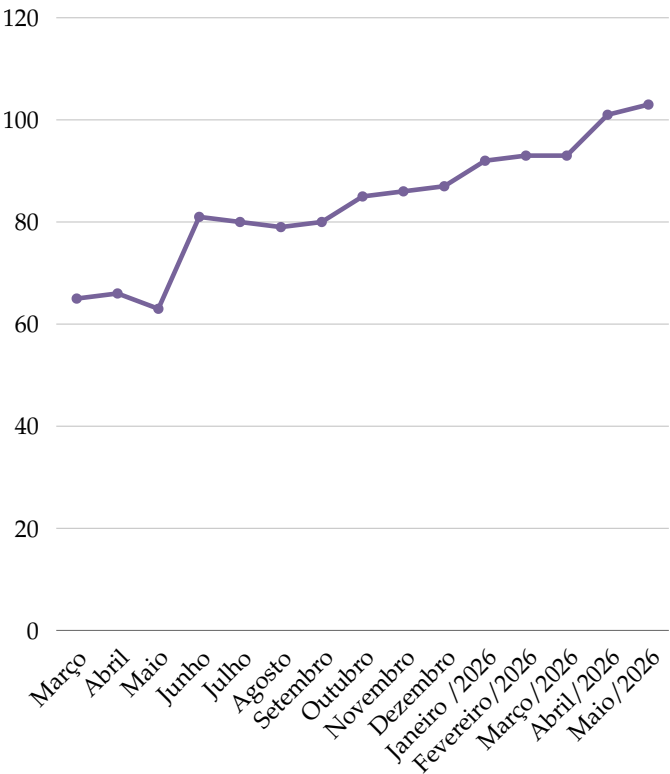
II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Litisconsórcio Ativo	Sim
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

II.II. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

II.III. PESSOAS JURÍDICAS

Progressão de Funcionários

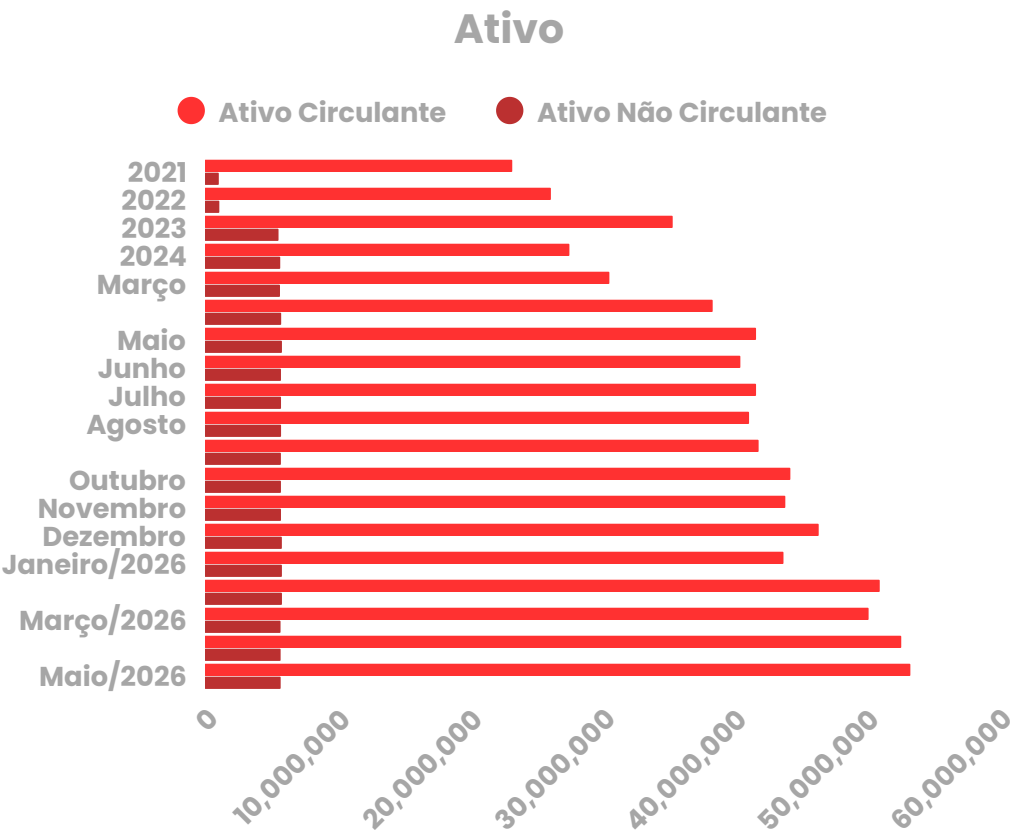


Pavan Informática
Gestinvest Serviços Financeiros Ltda.
Andre B. Bonnes & Advogados Associados
Roberto Batista Soares Sociedade Individual de Advocacia
Tivirolli Consultoria E Contab LTDA

II.IV. ATIVO E PASSIVO



ATIVO CIRCULANTE	52.624.554,13	53.314.580,75	90,37%	1,31%
Disponível	2.346.407,83	2.367.453,39	4,01%	0,90%
Créditos (Duplicatas a Receber)	20.823.608,74	23.136.906,44	39,22%	11,11%
Outros Créditos	23.568.972,29	24.090.171,89	40,83%	2,21%
Estoques	5.885.565,27	3.720.049,03	6,31%	-36,79%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.678.504,66	5.681.575,23	9,63%	0,05%
Realizável a Longo Prazo	311.446,78	314.517,35	0,53%	0,99%
Imobilizado (líquido)	5.367.057,88	5.367.057,88	9,10%	0,00%
TOTAL ATIVO	58.303.058,79	58.996.155,98	100,00%	1,19%

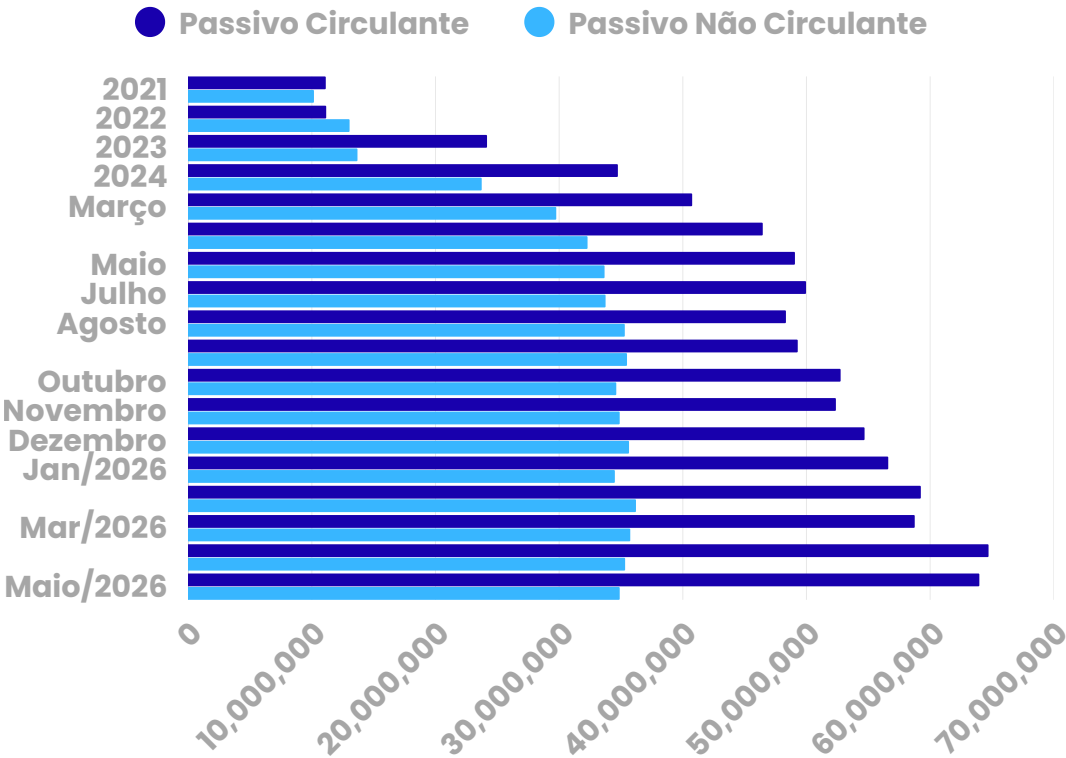


II.IV. ATIVO E PASSIVO



PASSIVO				
PASSIVO CIRCULANTE	62.693.210,62	63.978.250,69	108,44%	2,05%
Obrigações CP (Empréstimos e Finan.)	33.678.848,49	35.791.450,78	60,67%	6,27%
Fornecedores	27.829.500,62	26.916.982,70	45,62%	-3,28%
Obrigações Tributárias	23.019,44	16.161,48	0,03%	-29,79%
Obrigações Trabalhistas e Prev.	1.159.329,97	1.251.143,63	2,12%	7,92%
Outras Obrigações	2.512,10	2.512,10	0,00%	0,00%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	35.333.981,00	34.896.260,58	59,15%	-1,24%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-39.747.595,33	-39.901.817,79	-67,63%	-0,39%
TOTAL PASSIVO	58.279.596,29	58.972.693,48	99,96%	1,19%

Passivo



II.V. RELAÇÃO DE CRÉDITOS



Extraconcursal.	R\$ 14.553.250,40 e USD \$ 346.823,74
Fiscal. Contigência.	Não
Fiscal. Inscrito na Dívida Ativa.	Não. Relatório Passivo Fiscal mov. 1.22.
Cessão Fiduciária de títulos/Direito Creditórios.	Não
Alienação Fiduciária.	R\$ 2.782.519,41
Arrendamentos Mercantis.	Não
Adiantamento de Contrato de Câmbio.	USD \$ 2.044.537,80
Obrigações de Fazer.	Não
Obrigações de Entregar.	Não
Obrigações Ilíquidas.	Não
Pós ajuizamento da RJ - Tributário.	Não
Pós ajuizamento da RJ - Trabalhista.	Não

II.VI. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS



Descrição	abr. de 2026	mai. de 2026	AH%
Receita Bruta	27.642.654,65	30.482.895,15	10,27%
(-) Deduções da Receita	-7.806.182,67	-6.790.311,79	13,01%
=receita líquida	19.836.471,98	23.692.583,36	19,44%
(-) Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)	-18.523.049,56	-21.567.026,37	-16,43%
=lucro bruto	1.313.422,42	2.125.556,99	61,83%
(-) Despesas Administrativas e Operacionais	-1.961.495,00	-1.800.183,54	8,22%
(-) Despesas Financeiras	-424.628,88	-479.606,46	-12,95%
(+) Receitas Financeiras	30,97	10,55	-65,93%
=resultado operacional líquido	-1.072.670,49	-154.222,46	85,62%
=prejuízo do exercício	-1.072.670,49	-154.222,46	85,62%

II.VII. ANÁLISE DE FATURAMENTO



ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) CORRENTE. Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.

$$53,314,580.75 / 63,978,250.69 = 0,833$$

ii) SECA. Equivale à fórmula anterior, descontados os estoques:

$$(53,314,580.75 - 3,720,049.03) / 63,978,250.69 = 0,775$$

iii) GERAL. Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:

$$58,996,155.98 / (63,978,250.69 + 34,896,260.58) = 0,597$$



II.VIII. DILIGÊNCIAS E DATAS PREVISTAS



DILIGÊNCIAS NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA: remete-se ao relatório de constatação prévia quando promovida a primeira visita *in loco*.

DATAS EFETIVAS E PREVISTAS:

Data Prevista	Data Efetiva	Evento
-	07.03.2025	Distribuição RJ
-	02.04.2025	Deferimento do Processamento
-	03.04.2025	Termo de Compromisso AJ
-	11.04.2025	Publicação do Edital de Processamento da RJ
28.04.2025	28.04.2025	Publicação do Edital do art. 52 §1º Lei 11.101/05
02.06.2025	30.05.2025	Apresentação do PRJ
12.06.2025	12.06.2025	Apresentação Lista do AJ (art. 7, §2º Lei 11.101/05)
12.06.2025	16.06.2025	Publicação Edital do Art. 7º, §2º Lei 11.101/05
-	-	Análise e Julgamento dos Pedidos de Habilitação e Impugnação
26.01.2025	26.01.2025	Primeira Convocação de AGC
09.02.2025	09.02.2025	Segunda Convocação de AGC

II.IX. DURAÇÃO DOS ATOS
PROCESSUAIS



Qualificação da Devedora	Grupo de Empresas
Litisconsórcio Ativo	Sim, com a empresa VF Produtos Alimentícios LTDA.
Os documentos da Inicial indicaram o valor do Passivo?	Sim
Houve indicação dos créditos excluídos da RJ?	Sim
Constatação Prévia	Sim. Concluída em 8 dias do pagamento dos honorários iniciais.
Emenda à Inicial	Sim, mov. 7.1
Tempo decorrido entre: Distribuição da Inicial e Deferimento do Processamento da RJ	26 dias

II.IX. DURAÇÃO DOS ATOS
PROCESSUAIS



Tempo decorrido entre: Distribuição da Inicial e Relação de Credores do AJ	96 dias
Tempo decorrido entre: Deferimento do Processamento da RJ e Relação de Credores do AJ	72 dias
Fixação de Honorários ao Administrador Judicial	Sim, 8 parcelas de R\$ 30.000 e “o restante dividido em outras 40 parcelas mensais, diretamente ao AJ até somar 70% do valor total e 30% restante por depósito judicial”. Remuneração Fixada em 2% sobre o valor da Lista de Créditos sujeitos à RJ, equivalente a R\$ 1.038.217,90.

III. CONCLUSÃO



Em maio de 2026, a JR Bovinos Ltda registrou melhora expressiva no resultado operacional: o prejuízo líquido recuou de R\$ 1.072.670,49 (abril) para R\$ 154.222,46, redução de 85,6%. A receita líquida avançou para R\$ 23.692.583,36, crescimento de 19,4% em relação ao mês anterior (R\$ 19.836.471,98), impulsionada por maior volume de vendas, a receita bruta atingiu R\$ 30.482.895,15. O lucro bruto correspondente foi de R\$ 2.125.556,99, com margem bruta de 8,97%, evolução relevante frente aos 6,62% de abril. As despesas administrativas e operacionais recuaram para R\$ 1.800.183,54 (vs. R\$ 1.961.495,00), ao passo que as despesas financeiras cresceram marginalmente para R\$ 479.606,46.

No Balanço Patrimonial, o Ativo Total permaneceu estável em R\$ 58.996.155,98, com o Ativo Circulante totalizando R\$ 53.314.580,75. O estoque arrefeceu de R\$ 5.885.565,27 para R\$ 3.720.049,03, movimento que reflete elevado giro de mercadorias no período. Os créditos a receber ampliaram-se para R\$ 23.136.906,44, sinalizando crescimento nas vendas a prazo que merece monitoramento quanto ao prazo médio de recebimento. O Passivo Circulante cresceu para R\$ 63.978.250,69, e o Passivo Não Circulante recuou para R\$ 34.896.260,58, com amortização parcial de obrigações de longo prazo.

Os índices de liquidez corrente (0,833) e seca (0,775) permanecem abaixo de 1,0, reflexo estrutural do processo de recuperação judicial. O índice de liquidez geral é de 0,597. O Patrimônio Líquido mantém-se negativo em R\$ (39.901.817,79), acumulando o impacto do prejuízo do período. Não obstante, maio representou o melhor resultado mensal recente da Recuperanda, com expressiva redução do prejuízo e crescimento da receita, sinalizando retomada gradual da capacidade operacional.

Curitiba, 01 de julho de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 0003-ME



RELATÓRIO MENSAL MAIO

VF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA.



PANSIERI
ADVOGADOS



I. INTRODUÇÃO



I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

Movimento	
Pedido de Recuperação Judicial	1.1
Emenda à Inicial	7.1
Acolhimento da Inicial	9.1
Laudo de Constatação Prévia	49.1 - 49.12
Deferido o Processamento da Recuperação Judicial e Nomeação de Administrador Judicial	53.1
Termo de Compromisso Administrador Judicial Pansieri Advogados	70.1
Edital de Intimação de Credores e Terceiros Interessados, art. 52 §1º Lei 11.101/05	72.1/77.1
Apresentação de Plano de Recuperação Judicial JR Bovinos	137.2
Edital de Intimação de Credores e Terceiros Interessados, art. 7º, §2º Lei 11.101/05	142.1
Edital de Convocação de AGC	208
1a Convocação AGC (Não Realizada)	233
2a Convocação AGC e Votação	239

I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA, em suas próximas oportunidades, seja na retificação deste relatório, será especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”



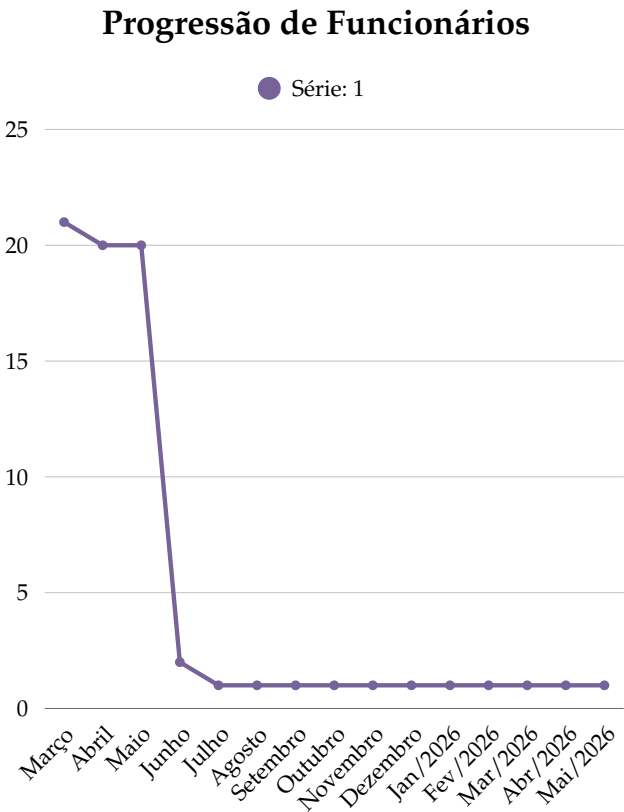
II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES.
RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ.



II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Litisconsórcio Ativo	Sim
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

II.II. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS



II.III. PESSOAS JURÍDICAS

COMPARTILHAMENTO DE PESTADORES DE SERVIÇOS COM A JR BOVINOS LTDA.

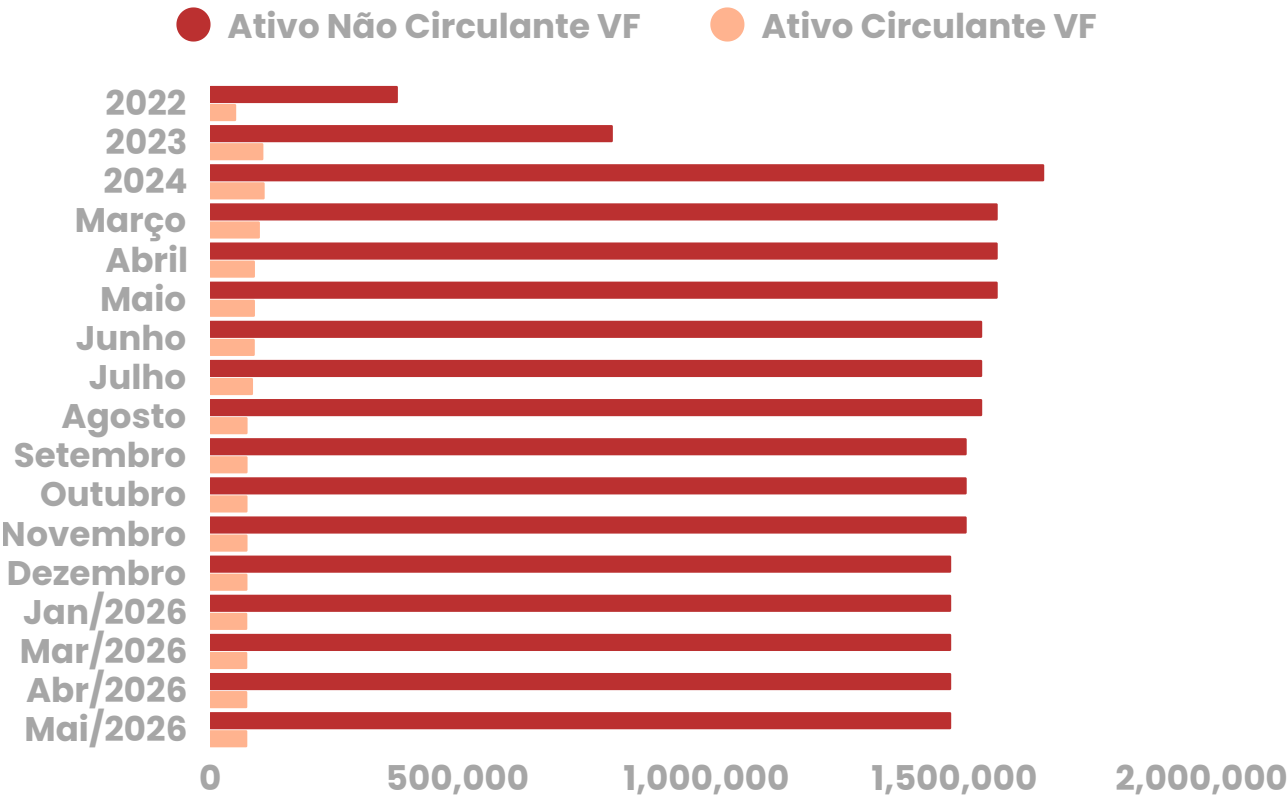
Pavan Informática
Gestinvest Serviços Financeiros Ltda.
Andre B. Bonnes & Advogados Associados
Roberto Batista Soares Sociedade Individual de Advocacia
Tivirolli Consultoria E Contab LTDA

II.IV. ATIVO E PASSIVO



ATIVO CIRCULANTE	73.963,33	73.963,33	4,72%	0,00%
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.760,94	14.760,94	0,94%	0,00%
Outros Créditos (Adiantamentos)	59.202,39	59.202,39	3,78%	0,00%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.494.009,11	1.494.009,11	95,28%	0,00%
Imobilizado — Veículos (líquido)	1.494.009,11	1.494.009,11	95,28%	0,00%
TOTAL ATIVO	1.567.972,44	1.567.972,44	100,00%	0,00%

Ativo

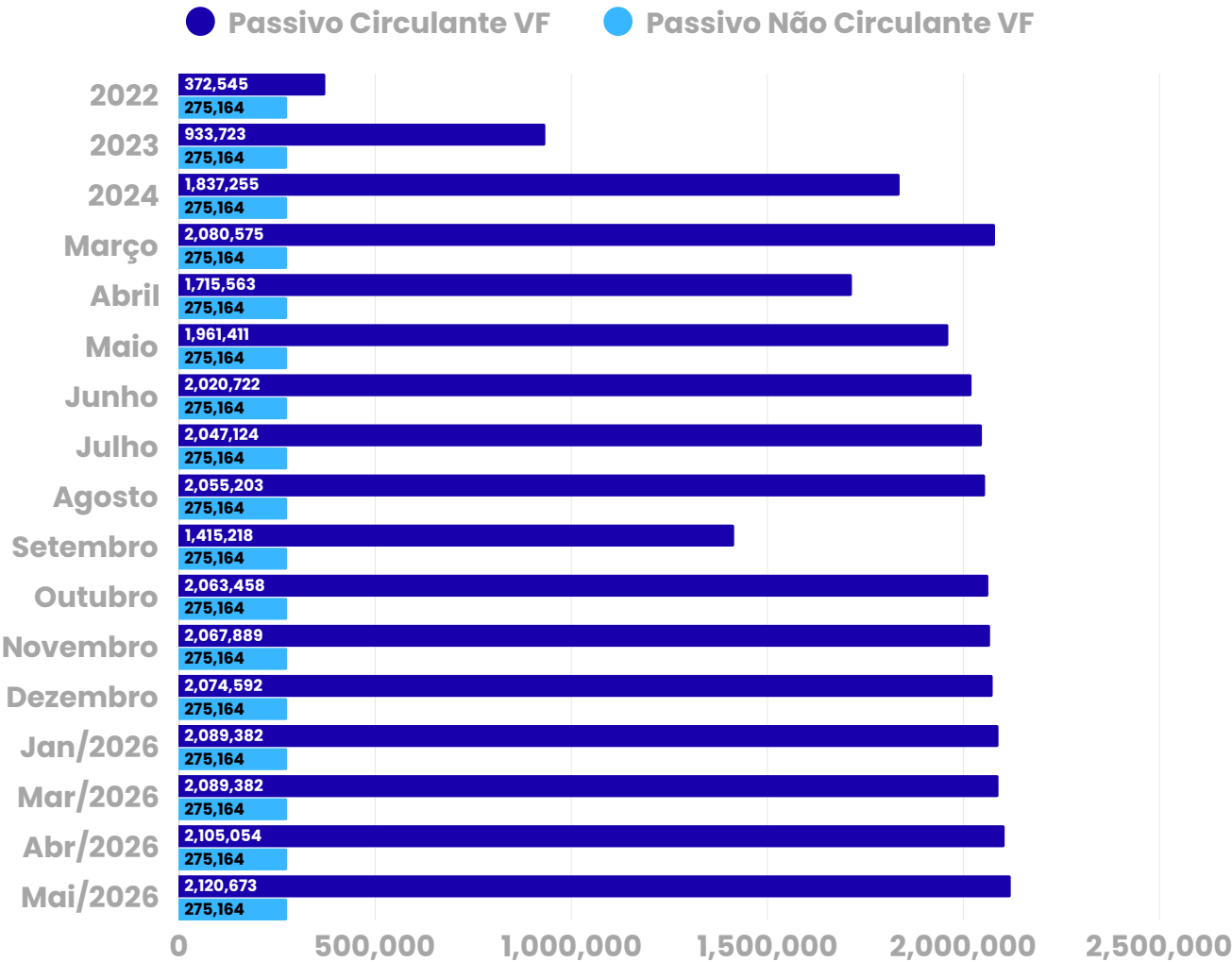


II.IV. ATIVO E PASSIVO



PASSIVO CIRCULANTE	2.114.801,25	2.120.673,66	135,25%	0,28%
Empréstimos e Financiamentos	1.479.556,08	1.487.460,40	94,87%	0,53%
Fornecedores	623.663,49	621.631,58	39,65%	-0,33%
Obrigações Trabalhistas e Prev.	8.281,68	8.281,68	0,53%	0,00%
Outras Obrigações	3.300,00	3.300,00	0,21%	0,00%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	275.164,36	275.164,36	17,55%	0,00%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-821.993,17	-827.865,58	-52,80%	-0,71%
TOTAL PASSIVO	1.567.972,44	1.567.972,44	100,00%	0,00%

Passivo



II.V. RELAÇÃO DE CRÉDITOS



Extraconcursal.	R\$ 14.553.250,40 e USD \$ 346.823,74
Fiscal. Contigência.	Não
Fiscal. Inscrito na Dívida Ativa.	Não. Relatório Passivo Fiscal mov. 1.22.
Cessão Fiduciária de títulos/Direito Creditórios.	Não
Alienação Fiduciária.	R\$ 2.782.519,41
Arrendamentos Mercantis.	Não
Adiantamento de Contrato de Câmbio.	USD \$ 2.044.537,80
Obrigação de Fazer.	Não
Obrigação de Entregar.	Não
Obrigações Ilíquidas.	Não
Pós ajuizamento da RJ - Tributário.	Não
Pós ajuizamento da RJ - Trabalhista.	Não

II.VII. ANÁLISE DE FATURAMENTO



ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) **CORRENTE.** Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.

$$73.963,33 / 2.120.673,66 = 0,035$$

ii) **SECA.** Equivale à fórmula anterior, considerando que a empresa não declara estoques nos balanços, então o resultado é idêntico à liquidez corrente.

iii) **GERAL.** Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:

$$1.567.972,44 / 2.120.673,66 + 275.164,36 = 0,654$$

Promove-se ajuste em relação ao item, à medida que, como já aferido em sede de Relatório Circunstanciado, originado de perícia prévia, a empresa VF Produtos Alimentícios não possui “existência própria”, sendo mera empresa veículo para fornecimento de mão de obra à empresa mãe, JR Bovinos, de forma que as receitas atinentes a VF Produtos Alimentícios decorrem e ocorrem unicamente em razão de JR Bovinos.



II.VIII. DILIGÊNCIAS E DATAS PREVISTAS



DILIGÊNCIAS NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA: remete-se ao relatório de constatação prévia quando promovida a primeira visita *in loco*.

DATAS EFETIVAS E PREVISTAS:

Data Prevista	Data Efetiva	Evento
-	07.03.2025	Distribuição RJ
-	02.04.2025	Deferimento do Processamento
-	03.04.2025	Termo de Compromisso AJ
-	11.04.2025	Publicação do Edital de Processamento da RJ
28.04.2025	28.04.2025	Publicação do Edital do art. 52 §1º Lei 11.101/05
02.06.2025	30.05.2025	Apresentação do PRJ
12.06.2025	12.06.2025	Apresentação Lista do AJ (art. 7, §2º Lei 11.101/05)
12.06.2025	16.06.2025	Publicação Edital do Art. 7º, §2º Lei 11.101/05
-	-	Análise e Julgamento dos Pedidos de Habilitação e Impugnação
26.01.2025	26.01.2025	Primeira Convocação de AGC
09.02.2025	09.02.2025	Segunda Convocação de AGC

II.IX. DURAÇÃO DOS ATOS
PROCESSUAIS



Qualificação da Devedora	Grupo de Empresas
Litisconsórcio Ativo	Sim, com a empresa JR Bovinos LTDA.
Os documentos da Inicial indicaram o valor do Passivo?	Sim
Houve indicação dos créditos excluídos da RJ?	Sim
Constatação Prévia	Sim. Concluída em 8 dias do pagamento dos honorários iniciais.
Emenda à Inicial	Sim, mov. 7.1
Tempo decorrido entre: Distribuição da Inicial e Deferimento do Processamento da RJ	26 dias

II.IX. DURAÇÃO DOS ATOS
PROCESSUAIS



Tempo decorrido entre: Distribuição da Inicial e Relação de Credores do AJ	96 dias
Tempo decorrido entre: Deferimento do Processamento da RJ e Relação de Credores do AJ	72 dias
Fixação de Honorários ao Administrador Judicial	Sim, 8 parcelas de R\$ 30.000 e “o restante dividido em outras 40 parcelas mensais, diretamente ao AJ até somar 70% do valor total e 30% restante por depósito judicial”. Remuneração Fixada em 2% sobre o valor da Lista de Créditos sujeitos à RJ, equivalente a R\$ 1.038.217,90.

Os demais atos processuais restam prejudicados, em virtude do cumprimento dos prazos e da ocorrência de eventos futuros próprios do procedimento de Recuperação Judicial. A relação de credores encontra-se em fase de elaboração por este Administrador Judicial.

III. CONCLUSÃO



Em maio de 2026, a VF Produtos Alimentícios Ltda registrou prejuízo de R\$ 5.872,41, redução de 39,7% em relação ao mês anterior (R\$ 9.747,10 em abril). As despesas são integralmente de natureza administrativa e operacional, aluguéis (R\$ 300,00), seguros (R\$ 2.785,63), despesas diversas (R\$ 2.354,82), serviços (R\$ 371,96) e pessoal (R\$ 60,00), sem qualquer receita operacional, condizente com a natureza da empresa como veículo de fornecimento de mão de obra à JR Bovinos Ltda.

O Ativo Total permanece em R\$ 1.567.972,44, composto essencialmente por imobilizado, frota de veículos com valor líquido de R\$ 1.494.009,11. O Passivo Circulante cresceu ligeiramente para R\$ 2.120.673,66, reflexo do acréscimo no saldo do empréstimo intercompany junto à JR Bovinos (R\$ 1.183.024,86). O Patrimônio Líquido aprofundou o déficit para R\$ (827.865,58).

O índice de liquidez corrente permanece reduzido (0,035), em razão da natureza da empresa e da ausência de geração de caixa própria. A liquidez geral é de 0,654. Reitera-se que a análise dos indicadores desta empresa deve ser feita em conjunto com os demonstrativos da JR Bovinos Ltda, dada a vinculação operacional integral entre as duas Recuperandas em litisconsórcio ativo.

Curitiba, 01 de julho de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

